

Empresa: **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**
 C.N.P.J.: 08.989.489/0001-88
 Endereço: Rua dos Tremembes/Rua 40, 19, Sala 02, Calhau, SAO LUIS/MA, CEP 65071-570
 Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Folha: 0045
 Número livro: 0003

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
31/10/2023	4.1.2.03.005	(-) PIS	TRANSPORTE PROVISÃO REF IMPOSTO A RECOLHER - 10/2023	2.554.125,98 1.115,27	2.554.125,98
31/10/2023	2.1.4.01.009	PIS A RECOLHER	PROVISÃO REF IMPOSTO A RECOLHER - 10/2023		1.115,27
31/10/2023	4.1.2.03.004	(-) COFINS	PROVISÃO REF IMPOSTO A RECOLHER - 10/2023	5.147,40	
31/10/2023	2.1.4.01.010	COFINS A RECOLHER	PROVISÃO REF IMPOSTO A RECOLHER - 10/2023		5.147,40
31/10/2023	4.1.2.03.003	(-) ISS	PROVISÃO REF ISS - 10/2023	787,74	
31/10/2023	2.1.4.01.003	ISS A RECOLHER	PROVISÃO REF ISS - 10/2023		787,74
31/10/2023	3.2.2.04.010	DEPRECIações E AMORTIZAçõES	VALOR REF DEPRECIACÃO ACUMULADA DE EDIFICAçõES - 10/2023	1.716,67	
31/10/2023	1.2.4.07.001	(-) DEPRECIações DE EDIFICAçõES	VALOR REF DEPRECIACÃO ACUMULADA DE EDIFICAçõES - 10/2023		1.716,67
31/10/2023	3.2.2.04.010	DEPRECIações E AMORTIZAçõES	VALOR REF DEPRECIACÃO ACUMULADA DE MOVEIS E UTENSILIOS - 10/2023	1.259,34	
31/10/2023	1.2.4.07.002	(-) DEPRECIações DE MÓVEIS E UTENSILIOS	VALOR REF DEPRECIACÃO ACUMULADA DE MOVEIS E UTENSILIOS - 10/2023		1.259,34
31/10/2023	3.2.2.04.010	DEPRECIações E AMORTIZAçõES	VALOR REF DEPRECIACÃO ACUMULADA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - 10/2023	300,36	
31/10/2023	1.2.4.07.008	(-) DEPRECIações DE EQUIP. DE INFORMÁTICA	VALOR REF DEPRECIACÃO ACUMULADA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - 10/2023		300,36
			TOTAL DO DIA	2.564.452,76	2.564.452,76
			TOTAL DO MÊS	3.140.400,89	3.140.400,89
01/11/2023	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	VALOR REF RECEITA DE SERVIÇO NF 2910 MUNICIPIO DE BARREIRINHAS	24.000,00	
01/11/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	VALOR REF RECEITA DE SERVIÇO NF 2910 MUNICIPIO DE BARREIRINHAS		24.000,00
01/11/2023	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	VALOR REF RECEITA DE SERVIÇO NF 2912 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA	25.000,00	
01/11/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	VALOR REF RECEITA DE SERVIÇO NF 2912 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA		25.000,00
01/11/2023	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	VALOR REF RECEITA DE SERVIÇO NF 2915 INSTITUTO DE AGRONEGOCIOS DO MARANHÃO - INAGRO	6.500,00	
01/11/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	VALOR REF RECEITA DE SERVIÇO NF 2915 INSTITUTO DE AGRONEGOCIOS DO MARANHÃO - INAGRO		6.500,00
01/11/2023	3.2.2.04.009	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	VALOR REF NF 123296 - BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS	574,18	
01/11/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	VALOR REF NF 123296 - BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS		574,18
01/11/2023	2.1.4.01.012	CRF A RECOLHER	SERVIÇO TOMADO - 01/11/2023		26,70
01/11/2023	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	VALOR REF RECEITA DE SERVIÇO NF 2911 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO	35.000,00	
01/11/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	VALOR REF RECEITA DE SERVIÇO NF 2911 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO		35.000,00
01/11/2023	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	VALOR REF RECEITA DE SERVIÇO NF 2913 PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINOPOLIS	15.000,00	
01/11/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	VALOR REF RECEITA DE SERVIÇO NF 2913 PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINOPOLIS		15.000,00
01/11/2023	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	VALOR REF RECEITA DE SERVIÇO NF 2916 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA	30.000,00	
01/11/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	VALOR REF RECEITA DE SERVIÇO NF 2916 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA		30.000,00
01/11/2023	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	VALOR REF RECEITA DE SERVIÇO NF 2918 MUNICIPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	12.000,00	
01/11/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	VALOR REF RECEITA DE SERVIÇO NF 2918 MUNICIPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO		12.000,00
01/11/2023	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	VALOR REF RECEITA DE SERVIÇO NF 2919 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA	19.000,00	
01/11/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	VALOR REF RECEITA DE SERVIÇO NF 2919 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA		19.000,00
01/11/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - 01/11/2023 VALOR REF RECEITA DE SERVIÇO NF 2914 PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS		28.000,00
01/11/2023	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - 01/11/2023 VALOR REF RECEITA DE SERVIÇO NF 2914 PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS	26.656,00	
			TRANSPORTE	193.730,18	195.074,18

Empresa: **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**
 C.N.P.J.: 08.989.489/0001-88
 Endereço: Rua dos Tremembes/Rua 40, 19, Sala 02, Caiçara, SÃO LUIS/MA, CEP 65071-570
 Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Folha: 0046
 Número livro: 0003

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
01/11/2023	1.1.3.08.003	IRRF A RECUPERAR	TRANSPORTE VALOR A RECUPERAR	193.730,18 1.344,00	195.074,18
			TOTAL DO DIA	195.074,18	195.074,18
03/11/2023	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	VALOR REF RECEITA DE SERVIÇO NF 2922 PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIACU	25.000,00	
03/11/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	VALOR REF RECEITA DE SERVIÇO NF 2922 PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIACU		25.000,00
03/11/2023	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	VALOR REF RECEITA DE SERVIÇO NF 2923 PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIANDIA - MA	25.000,00	
03/11/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	VALOR REF RECEITA DE SERVIÇO NF 2923 PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIANDIA - MA		25.000,00
03/11/2023	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	VALOR REF RECEITA DE SERVIÇO NF 2921 PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	12.000,00	
03/11/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	VALOR REF RECEITA DE SERVIÇO NF 2921 PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO		12.000,00
			TOTAL DO DIA	62.000,00	62.000,00
06/11/2023	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	PAGAMENTO REF SALARIOS - 10/2023	6.918,63	
06/11/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REF SALARIOS - 10/2023		6.918,63
			TOTAL DO DIA	6.918,63	6.918,63
07/11/2023	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	PAGAMENTO REF FGTS - 10/2023	742,11	
07/11/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REF FGTS - 10/2023		742,11
			TOTAL DO DIA	742,11	742,11
10/11/2023	2.1.4.01.003	ISS A RECOLHER	VALOR REF ISS - 10/2023	787,74	
10/11/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	VALOR REF ISS - 10/2023		787,74
			TOTAL DO DIA	787,74	787,74
17/11/2023	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	PAGAMENTO REF GRRF - 11/2023	1.515,72	
17/11/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REF GRRF - 11/2023		1.515,72
			TOTAL DO DIA	1.515,72	1.515,72
20/11/2023	2.1.4.01.012	CRF A RECOLHER	PAGAMENTO REF CRF - 10/2023	26,70	
20/11/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REF CRF - 10/2023		26,70
20/11/2023	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	PAGAMENTO REF INSS - 10/2023	3.176,24	
20/11/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REF INSS - 10/2023		3.176,24
			TOTAL DO DIA	3.202,94	3.202,94
22/11/2023	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	VALOR REF RECEITA DE SERVIÇO NF 2927 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RD° DOCA BEZERRA	11.000,00	
22/11/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	VALOR REF RECEITA DE SERVIÇO NF 2927 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RD° DOCA BEZERRA		11.000,00
22/11/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - 22/11/2023 VALOR REF RECEITA DE SERVIÇO NF 2930 MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR		52.725,64
22/11/2023	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - 22/11/2023 VALOR REF RECEITA DE SERVIÇO NF 2930 MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	50.194,81	
22/11/2023	1.1.3.08.003	IRRF A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	2.530,83	
22/11/2023	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	VALOR REF RECEITA DE SERVIÇO NF 2929 PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA	25.000,00	
22/11/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	VALOR REF RECEITA DE SERVIÇO NF 2929 PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA		25.000,00
22/11/2023	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	VALOR REF RECEITA DE SERVIÇO NF 2931 PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE	15.080,00	
22/11/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	VALOR REF RECEITA DE SERVIÇO NF 2931 PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE		15.080,00
22/11/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	VALOR REF RECEBIMENTO DE EMPRESTIMO PJ - 11/2023	2.704,25	
22/11/2023	1.2.2.07.003	OPEN WINE	VALOR REF RECEBIMENTO DE EMPRESTIMO PJ - 11/2023		2.704,25
22/11/2023	1.1.1.03.002	APLICAÇÕES BANCO DO BRASIL	VALOR REF APLICAÇÕES - 11/2023	463.239,91	
22/11/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	VALOR REF APLICAÇÕES - 11/2023		463.239,91
			TOTAL DO DIA	569.749,80	569.749,80
23/11/2023	2.1.4.01.010	COFINS A RECOLHER	PAGAMENTO REF COFINS - 10/2023	5.147,40	
			TRANSPORTE	5.147,40	

Empresa: BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS
C.N.P.J.: 08.989.489/0001-88
Endereço: Rua dos Tremembes/Rua 40, 19, Sala 02, Calhau, SÃO LUIS/MA, CEP 65071-570
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	5.147,40	
23/11/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REF COFINS - 10/2023		5.147,40
23/11/2023	2.1.4.01.009	PIS A RECOLHER	PAGAMENTO REF PIS - 10/2023	1.115,27	
23/11/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REF PIS - 10/2023		1.115,27
			TOTAL DO DIA	6.262,67	6.262,67
24/11/2023	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	PROVISÃO REF INSS FÉRIAS - 11/2023	13,79	
24/11/2023	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	PROVISÃO REF INSS FERIAS - 11/2023		13,79
24/11/2023	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	PROVISÃO REF INSS DIFERENÇA FERIAS DESCONTADO A MAIOR - 11/2023	0,59	
24/11/2023	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	PROVISÃO REF INSS DIFERENÇA FERIAS DESCONTADO A MAIOR - 11/2023		0,59
24/11/2023	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	PROVISÃO REF LÍQUIDO RESCISÃO - 11/2023	2.026,98	
24/11/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PROVISÃO REF LÍQUIDO RESCISÃO - 11/2023		2.026,98
24/11/2023	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	PROVISÃO REF INSS SOBRE RESCISÃO - 11/2023	46,20	
24/11/2023	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	PROVISÃO REF INSS SOBRE RESCISÃO - 11/2023		46,20
24/11/2023	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	PROVISÃO REF INSS SOBRE 13º SAL. RESCISÃO - 11/2023	90,75	
24/11/2023	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	PROVISÃO REF INSS SOBRE 13º SAL. RESCISÃO - 11/2023		90,75
24/11/2023	3.2.2.01.007	FGTS	PROVISÃO REF FGTS RESCISÃO - 11/2023	49,28	
24/11/2023	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	PROVISÃO REF FGTS RESCISÃO - 11/2023		49,28
24/11/2023	3.2.2.01.007	FGTS	PROVISÃO REF GRRF - 11/2023	1.387,24	
24/11/2023	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	PROVISÃO REF GRRF - 11/2023		1.387,24
24/11/2023	3.2.2.01.007	FGTS	PROVISÃO REF FGTS SOBRE 13º SAL. RESCISÃO - 11/2023	44,00	
24/11/2023	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	PROVISÃO REF FGTS SOBRE 13º SAL. RESCISÃO - 11/2023		44,00
24/11/2023	3.2.2.01.005	FÉRIAS	PROVISÃO REF FERIAS PROPORCIONAIS - 11/2023	440,00	
24/11/2023	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	PROVISÃO REF FERIAS PROPORCIONAIS - 11/2023		440,00
24/11/2023	3.2.2.01.005	FÉRIAS	PROVISÃO REF FERAIS 1/12 INDENIZADO - 11/2023	110,00	
24/11/2023	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	PROVISÃO REF FERAIS 1/12 INDENIZADO - 11/2023		110,00
24/11/2023	3.2.2.01.005	FÉRIAS	PROVISÃO REF 1/3 FERIAS INDENIZADAS RESCISÃO - 11/2023	36,67	
24/11/2023	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	PROVISÃO REF 1/3 FERIAS INDENIZADAS RESCISÃO - 11/2023		36,67
24/11/2023	3.2.2.01.005	FÉRIAS	PROVISÃO REF 1/3 FERIAS PROPORCIONAIS RESCISÃO - 11/2023	146,67	
24/11/2023	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	PROVISÃO REF 1/3 FERIAS PROPORCIONAIS RESCISÃO - 11/2023		146,67
24/11/2023	3.2.2.01.004	13º SALÁRIO	PROVISÃO REF 13º SALARIO INTEGRAL RESCISÃO - 11/2023	1.210,00	
24/11/2023	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	PROVISÃO REF 13º SALARIO INTEGRAL RESCISÃO - 11/2023		1.210,00
24/11/2023	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	PROVISÃO REF SALDO DE SALARIOS DIAS - 11/2023	616,00	
24/11/2023	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	PROVISÃO REF SALDO DE SALARIOS DIAS - 11/2023		616,00
24/11/2023	3.2.2.01.008	INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO	PROVISÃO REF AVISO PREVIO - 11/2023	264,00	
24/11/2023	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	PROVISÃO REF AVISO PREVIO - 11/2023		264,00
24/11/2023	3.2.2.01.007	FGTS	PROVISÃO REF FGTS AVISO PREVIO - 11/2023	21,12	
24/11/2023	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	PROVISÃO REF FGTS AVISO PREVIO - 11/2023		21,12
24/11/2023	3.2.2.01.005	FÉRIAS	PROVISÃO REF 1/3 DE FERIAS - 11/2023	44,00	
24/11/2023	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	PROVISÃO REF 1/3 DE FERIAS - 11/2023		44,00
24/11/2023	3.2.2.01.005	FÉRIAS	PROVISÃO REF DIAS DE FERIAS - 11/2023	132,00	
24/11/2023	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	PROVISÃO REF DIAS DE FERIAS - 11/2023		132,00
24/11/2023	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	VALOR REF ADIANTAMENTO DE FERAIS - 11/2023	162,21	
24/11/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	VALOR REF ADIANTAMENTO DE FERAIS - 11/2023		162,21
			TOTAL DO DIA	6.841,50	6.841,50

Empresa: **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**
C.N.P.J.: 08.989.489/0001-88
Endereço: Rua dos Tremembes/Rua 40, 19, Sala 02, Calhau, SAO LUIS/MA, CEP 65071-570
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
28/11/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REF CRF - 09/2023		30,22
28/11/2023	2.1.4.01.012	CRF A RECOLHER	PAGAMENTO REF CRF - 09/2023	26,70	
28/11/2023	3.2.2.05.010	MULTAS DE MORA	PAGAMENTO REF MULTA S/ CRF - 09/2023	3,26	
28/11/2023	3.2.2.05.005	JUROS DE MORA	PAGAMENTO REF JUROS S/ CRF - 09/2023	0,26	
			TOTAL DO DIA	30,22	30,22
30/11/2023	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	PAGAMENTO REF ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO - 11/2023	4.418,30	
30/11/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REF ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO - 11/2023		4.418,30
30/11/2023	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL 21524-4	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 21524.4 - 11/2023	349,41	
30/11/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 21524.4 - 11/2023		349,41
30/11/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 21524.4 - 11/2023	161.603,53	
30/11/2023	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL 21524-4	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 21524.4 - 11/2023		161.603,53
30/11/2023	1.1.1.03.002	APLICAÇÕES BANCO DO BRASIL	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 21524.4 - 11/2023	3.287,75	
30/11/2023	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL 21524-4	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 21524.4 - 11/2023		3.287,75
30/11/2023	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL 21524-4	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 21524.4 - 11/2023	523.569,19	
30/11/2023	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 21524.4 - 11/2023		523.569,19
30/11/2023	3.2.2.05.009	TAPIFAS BANCARIAS	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 21524.4 - 11/2023	160,00	
30/11/2023	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL 21524-4	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 21524.4 - 11/2023		160,00
30/11/2023	3.2.2.04.017	CARTÃO DE CREDITO	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 21524.4 - 11/2023	17.421,43	
30/11/2023	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL 21524-4	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 21524.4 - 11/2023		17.421,43
30/11/2023	3.2.2.04.003	TELEFONE	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 21524.4 - 11/2023	311,45	
30/11/2023	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL 21524-4	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 21524.4 - 11/2023		311,45
30/11/2023	3.2.2.04.002	ÁGUA E ESGOTO	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 21524.4 - 11/2023	535,53	
30/11/2023	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL 21524-4	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 21524.4 - 11/2023		535,53
30/11/2023	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 21524.4 - 11/2023	1.910,64	
30/11/2023	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL 21524-4	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 21524.4 - 11/2023		1.910,64
30/11/2023	3.2.2.04.009	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 21524.4 - 11/2023	981,99	
30/11/2023	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL 21524-4	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 21524.4 - 11/2023		981,99
30/11/2023	3.2.2.03.005	TAXAS DIVERSAS	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 21524.4 - 11/2023	187,25	
30/11/2023	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL 21524-4	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 21524.4 - 11/2023		187,25
30/11/2023	3.2.2.04.015	PLANO DE SAUDE	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 21524.4 - 11/2023	12.401,46	
30/11/2023	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL 21524-4	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 21524.4 - 11/2023		12.401,46
30/11/2023	3.2.2.04.008	HONORARIOS CONTÁBEIS	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 21524.4 - 11/2023	2.260,00	
30/11/2023	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL 21524-4	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 21524.4 - 11/2023		2.260,00
30/11/2023	1.2.4.06.002	CONSORCIO BB EM ANDAMENTO	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 21524.4 - 11/2023	746,93	
30/11/2023	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL 21524-4	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 21524.4 - 11/2023		746,93
30/11/2023	1.1.1.02.004	BANCO DO BRASIL 31597-4	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 21524.4 - 11/2023	99.310,00	
30/11/2023	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL 21524-4	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 21524.4 - 11/2023		99.310,00
30/11/2023	1.2.2.04.003	ENEAS GARCIA FERNANDES NETO	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 21524.4 - 11/2023	95.133,37	
30/11/2023	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL 21524-4	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 21524.4 - 11/2023		95.133,37
30/11/2023	1.2.2.04.002	FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 21524.4 - 11/2023	31.580,50	
			TRANSPORTE	956.168,73	924.588,23

Empresa: **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**
C.N.P.J.: 08.989.489/0001-88
Endereço: Rua dos Tremembes/Rua 40, 19, Sala 02, Caiçua, SÃO LUIS/MA, CEP 65071-570
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Folha: 0049
Número livro: 0003

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	956.168,73	924.588,23
30/11/2023	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL 21524-4	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 21524.4 - 11/2023		31.580,50
30/11/2023	1.2.2.04.001	GILSON ALVES BARROS	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 21524.4 - 11/2023	48.871,38	
30/11/2023	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL 21524-4	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 21524.4 - 11/2023		48.871,38
30/11/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 31597.4 - 11/2023	22.618,91	
30/11/2023	1.1.1.02.004	BANCO DO BRASIL 31597-4	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 31597.4 - 11/2023		22.618,91
30/11/2023	1.1.1.02.004	BANCO DO BRASIL 31597-4	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 31597.4 - 11/2023	5.288,94	
30/11/2023	1.1.1.03.002	APLICAÇÕES BANCO DO BRASIL	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 31597.4 - 11/2023		5.288,94
30/11/2023	3.2.2.05.009	TARIFAS BANCARIAS	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 31597.4 - 11/2023	115,44	
30/11/2023	1.1.1.02.004	BANCO DO BRASIL 31597-4	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 31597.4 - 11/2023		115,44
30/11/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	VALOR REF EXTRATO BB 38557.3 - 11/2023	159.004,44	
30/11/2023	1.1.1.02.005	BANCO DO BRASIL 38557-3	VALOR REF EXTRATO BB 38557.3 - 11/2023		159.004,44
30/11/2023	1.1.1.02.005	BANCO DO BRASIL 38557-3	VALOR REF EXTRATO BB 38557.3 - 11/2023	3.117,79	
30/11/2023	1.1.1.03.002	APLICAÇÕES BANCO DO BRASIL	VALOR REF EXTRATO BB 38557.3 - 11/2023		3.117,79
30/11/2023	3.2.2.05.009	TARIFAS BANCARIAS	VALOR REF EXTRATO BB 38557.3 - 11/2023	69,00	
30/11/2023	1.1.1.02.005	BANCO DO BRASIL 38557-3	VALOR REF EXTRATO BB 38557.3 - 11/2023		69,00
30/11/2023	3.2.2.04.005	SEGUROS	VALOR REF EXTRATO BB 38557.3 - 11/2023	284,75	
30/11/2023	1.1.1.02.005	BANCO DO BRASIL 38557-3	VALOR REF EXTRATO BB 38557.3 - 11/2023		284,75
30/11/2023	1.1.3.06.002	ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO	PROVISÃO REF 13º SALARIO 1ª PARCELA - 11/2023	4.103,50	
30/11/2023	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	PROVISÃO REF 13º SALARIO 1ª PARCELA - 11/2023		4.103,50
30/11/2023	3.2.2.01.007	FGTS	PROVISÃO REF FGTS 13º SALARIO - 11/2023	353,45	
30/11/2023	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	PROVISÃO REF FGTS 13º SALARIO - 11/2023		353,45
30/11/2023	1.1.3.06.002	ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO	PROVISÃO REF VANTAGENS 13º ADIANTADO - 11/2023	314,80	
30/11/2023	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	PROVISÃO REF VANTAGENS 13º ADIANTADO - 11/2023		314,80
30/11/2023	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	PROVISÃO REF SALÁRIO BASE - 11/2023	6.886,98	
30/11/2023	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	PROVISÃO REF SALÁRIO BASE - 11/2023		6.886,98
30/11/2023	3.2.2.01.003	PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES	PROVISÃO REF GRATIFICAÇÃO - 11/2023	183,59	
30/11/2023	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	PROVISÃO REF GRATIFICAÇÃO - 11/2023		183,59
30/11/2023	3.2.2.01.013	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	PROVISÃO REF ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - 11/2023	446,00	
30/11/2023	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	PROVISÃO REF ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - 11/2023		446,00
30/11/2023	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	PROVISÃO REF INSS SALARIOS - 11/2023	597,94	
30/11/2023	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	PROVISÃO REF INSS SALARIOS - 11/2023		597,94
30/11/2023	3.2.2.01.007	FGTS	PROVISÃO REF FGTS - 11/2023	601,31	
30/11/2023	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	PROVISÃO REF FGTS - 11/2023		601,31
30/11/2023	3.2.2.01.007	FGTS	PROVISÃO REF FGTS FÉRIAS - 11/2023	14,08	
30/11/2023	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	PROVISÃO REF FGTS FÉRIAS - 11/2023		14,08
30/11/2023	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	PROVISÃO REF ADIANTAMENTO DE 13º SOBRE RESCISÃO - 11/2023	660,00	
30/11/2023	1.1.3.06.002	ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO	PROVISÃO REF ADIANTAMENTO DE 13º SOBRE RESCISÃO - 11/2023		660,00
30/11/2023	3.2.2.01.006	INSS	PROVISÃO REF INSS EMPRESA - 30/11/2023	1.626,51	
30/11/2023	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	PROVISÃO REF INSS EMPRESA - 30/11/2023		1.626,51
30/11/2023	3.2.2.01.006	INSS	PROVISÃO REF INSS TERCEIROS - 11/2023	471,66	
30/11/2023	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	PROVISÃO REF INSS TERCEIROS - 11/2023		471,66
30/11/2023	3.2.2.01.006	INSS	PROVISÃO REF INSS GILRAT - 11/2023	40,66	
30/11/2023	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	PROVISÃO REF INSS GILRAT - 11/2023		40,66
30/11/2023	3.2.2.01.006	INSS	PROVISÃO REF INSS EMPRESA 13º SAL. - 11/2023	242,00	
30/11/2023	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	PROVISÃO REF INSS EMPRESA 13º SAL. - 11/2023		242,00
30/11/2023	3.2.2.01.006	INSS	PROVISÃO REF INSS TERCEIROS 13º SAL. - 11/2023	70,18	
30/11/2023	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	PROVISÃO REF INSS TERCEIROS 13º SAL. - 11/2023		70,18
30/11/2023	3.2.2.01.006	INSS	PROVISÃO REF INSS GILRAT 13º SAL. - 11/2023	6,05	
			TRANSPORTE	1.212.158,09	1.212.152,04

Empresa: BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOCADOS ASSOCIADOS
C.N.P.J.: 08.989.489/0001-88
Endereço: Rua dos Tremembes/Rua 40, 19, Sala 02, Calhau, SAO LUIS/MA, CEP 65071-570
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Folha: 0050
Número livro: 0003

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
				1.212.158,09	1.212.152,04
30/11/2023	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	TRANSPORTE		6,05
30/11/2023	3.2.2.01.006	INSS	PROVISÃO REF INSS GILRAT 13º SAL. - 11/2023		
30/11/2023	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	PROVISÃO REF INSS EMPRESA FERIAS - 11/2023	35,20	
30/11/2023	3.2.2.01.006	INSS	PROVISÃO REF INSS EMPRESA FERIAS - 11/2023		35,20
30/11/2023	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	PROVISÃO REF INSS TERCEIROS FERIAS - 11/2023	10,20	
30/11/2023	3.2.2.01.006	INSS	PROVISÃO REF INSS TERCEIROS FERIAS - 11/2023		10,20
30/11/2023	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	PROVISÃO REF INSS GILRAT FERIAS - 11/2023	0,88	
30/11/2023	3.2.2.01.006	INSS	PROVISÃO REF INSS GILRAT FERIAS - 11/2023		0,88
30/11/2023	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	PROVISÃO REF IMPOSTO A RECOLHER - 11/2023	3.355,99	
30/11/2023	4.1.2.03.005	(-) PIS	PROVISÃO REF IMPOSTO A RECOLHER - 11/2023		3.355,99
30/11/2023	2.1.4.01.009	PIS A RECOLHER	PROVISÃO REF IMPOSTO A RECOLHER - 11/2023	15.489,17	
30/11/2023	4.1.2.03.004	(-) COFINS	PROVISÃO REF IMPOSTO A RECOLHER - 11/2023		15.489,17
30/11/2023	2.1.4.01.010	COFINS A RECOLHER	PROVISÃO REF IMPOSTO A RECOLHER - 11/2023	787,74	
30/11/2023	4.1.2.03.003	(-) ISS	PROVISÃO REF ISS - 11/2023		787,74
30/11/2023	2.1.4.01.003	ISS A RECOLHER	PROVISÃO REF ISS - 11/2023	1.716,67	
30/11/2023	3.2.2.04.010	DEPRECIACÕES E AMORTIZAÇÕES	VALOR REF DEPRECIACÃO ACUMULADA DE EDIFICAÇÕES - 11/2023		1.716,67
30/11/2023	1.2.4.07.001	(-) DEPRECIACÕES DE EDIFICAÇÕES	VALOR REF DEPRECIACÃO ACUMULADA DE EDIFICAÇÕES - 11/2023	477,45	
30/11/2023	3.2.2.04.010	DEPRECIACÕES E AMORTIZAÇÕES	VALOR REF DEPRECIACÃO ACUMULADA DE MOVEIS E UTENSÍLIOS - 11/2023		477,45
30/11/2023	1.2.4.07.002	(-) DEPRECIACÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	VALOR REF DEPRECIACÃO ACUMULADA DE MOVEIS E UTENSÍLIOS - 11/2023	300,36	
30/11/2023	3.2.2.04.010	DEPRECIACÕES E AMORTIZAÇÕES	VALOR REF DEPRECIACÃO ACUMULADA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - 11/2023		300,36
30/11/2023	1.2.4.07.008	(-) DEPRECIACÕES DE EQUIP. DE INFORMÁTICA	VALOR REF DEPRECIACÃO ACUMULADA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - 11/2023		
			TOTAL DO DIA	1.234.331,75	1.234.331,75
			TOTAL DO MÊS	2.087.457,26	2.087.457,26
01/12/2023	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	VALOR REF RECEITA DE SERVIÇO NF 2934 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA	25.000,00	
01/12/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	VALOR REF RECEITA DE SERVIÇO NF 2934 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA		25.000,00
01/12/2023	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	VALOR REF RECEITA DE SERVIÇO NF 2935 MUNICIPIO DE BARREIRINHAS	30.000,00	
01/12/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	VALOR REF RECEITA DE SERVIÇO NF 2935 MUNICIPIO DE BARREIRINHAS		30.000,00
01/12/2023	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	VALOR REF RECEITA DE SERVIÇO NF 2937 INSTITUTO DE AGRONEGOCIOS DO MARANHÃO - INAGRO	6.500,00	
01/12/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	VALOR REF RECEITA DE SERVIÇO NF 2937 INSTITUTO DE AGRONEGOCIOS DO MARANHÃO - INAGRO		6.500,00
01/12/2023	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	VALOR REF RECEITA DE SERVIÇO NF 2938 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA	30.000,00	
01/12/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	VALOR REF RECEITA DE SERVIÇO NF 2938 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA		30.000,00
01/12/2023	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	VALOR REF RECEITA DE SERVIÇO NF 2940 MUNICIPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	12.000,00	
01/12/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	VALOR REF RECEITA DE SERVIÇO NF 2940 MUNICIPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO		12.000,00
01/12/2023	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	VALOR REF RECEITA DE SERVIÇO NF 2944 PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU	25.000,00	
01/12/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	VALOR REF RECEITA DE SERVIÇO NF 2944 PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU		25.000,00
01/12/2023	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	VALOR REF RECEITA DE SERVIÇO NF 2933 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO	35.000,00	
01/12/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	VALOR REF RECEITA DE SERVIÇO NF 2933 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO		35.000,00
01/12/2023	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	VALOR REF RECEITA DE SERVIÇO NF 2936 PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINOPOLIS	15.000,00	
01/12/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	VALOR REF RECEITA DE SERVIÇO NF 2936 PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINOPOLIS		15.000,00
			TRANSPORTE	178.500,00	178.500,00

Empresa: BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS
C.N.P.J.: 08.989.489/0001-88
Endereço: Rua dos Tremembes/Rua 40, 19, Sala 02, Calhau, SÃO LUÍS/MA, CEP 65071-570
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	178.500,00	178.500,00
01/12/2023	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	VALOR REF RECEITA DE SERVIÇO NF 2941 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA	19.000,00	
01/12/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	VALOR REF RECEITA DE SERVIÇO NF 2941 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA		19.000,00
01/12/2023	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	PROVISÃO REF INSS FÉRIAS - 12/2023	212,27	
01/12/2023	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	PROVISÃO REF INSS FÉRIAS - 12/2023		212,27
01/12/2023	3.2.2.01.005	FÉRIAS	PROVISÃO REF 1/3 DAS FERIAS - 12/2023	644,22	
01/12/2023	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	PROVISÃO REF 1/3 DAS FERIAS - 12/2023		644,22
01/12/2023	3.2.2.01.005	FÉRIAS	PROVISÃO REF DIAS FERIAS - 12/2023	1.486,65	
01/12/2023	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	PROVISÃO REF DIAS FERIAS - 12/2023		1.486,65
01/12/2023	3.2.2.01.013	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	PROVISÃO REF ADICIONAL PERICULOSIDADE S/ FERIAS - 12/2023	446,00	
01/12/2023	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	PROVISÃO REF ADICIONAL PERICULOSIDADE S/ FERIAS - 12/2023		446,00
01/12/2023	3.2.2.04.009	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	VALOR REF NF 124870 - BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS	574,18	
01/12/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	VALOR REF NF 124870 - BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS - SERVIÇO TOMADO - 01/12/2023		574,18
01/12/2023	2.1.4.01.012	CRF A RECOLHER			26,70
01/12/2023	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	PAGAMENTO REF FERIAS - 12/2023	2.364,60	
01/12/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REF FERIAS - 12/2023		2.364,60
			TOTAL DO DIA	203.227,92	203.227,92
05/12/2023	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	PAGAMENTO REF SALARIOS - 11/2023	6.918,63	
05/12/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REF SALARIOS - 11/2023		6.918,63
			TOTAL DO DIA	6.918,63	6.918,63
07/12/2023	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	PAGAMENTO REF FGTS - 11/2023	954,76	
07/12/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REF FGTS - 11/2023		954,76
07/12/2023	2.1.4.01.003	ISS A RECOLHER	VALOR REF ISS - 11/2023	787,74	
07/12/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	VALOR REF ISS - 11/2023		787,74
			TOTAL DO DIA	1.742,50	1.742,50
13/12/2023	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	VALOR REF RECEITA DE SERVIÇO NF 2948 MUNICIPIO DE BARREIRINHAS	30.000,00	
13/12/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	VALOR REF RECEITA DE SERVIÇO NF 2948 MUNICIPIO DE BARREIRINHAS		30.000,00
13/12/2023	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	VALOR REF RECEITA DE SERVIÇO NF 2954 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA	30.000,00	
13/12/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	VALOR REF RECEITA DE SERVIÇO NF 2954 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA		30.000,00
13/12/2023	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	VALOR REF RECEITA DE SERVIÇO NF 2960 PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIACU	25.000,00	
13/12/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	VALOR REF RECEITA DE SERVIÇO NF 2950 PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIACU		25.000,00
13/12/2023	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	VALOR REF RECEITA DE SERVIÇO NF 2951 PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINOPOLIS	15.000,00	
13/12/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	VALOR REF RECEITA DE SERVIÇO NF 2951 PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINOPOLIS		15.000,00
13/12/2023	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	VALOR REF RECEITA DE SERVIÇO NF 2953 INSTITUTO DE AGRONEGOCIOS DO MARANHÃO - INAGRO	6.500,00	
13/12/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	VALOR REF RECEITA DE SERVIÇO NF 2953 INSTITUTO DE AGRONEGOCIOS DO MARANHÃO - INAGRO		6.500,00
			TOTAL DO DIA	106.500,00	106.500,00
18/12/2023	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	PAGAMENTO REF INSS - 11/2023	3.251,44	
18/12/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REF INSS - 11/2023		3.251,44
			TOTAL DO DIA	3.251,44	3.251,44
20/12/2023	3.2.2.01.007	FGTS	PROVISÃO REF FGTS 13º SALARIO - 12/2023	300,64	
20/12/2023	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	PROVISÃO REF FGTS 13º SALARIO - 12/2023		300,64
20/12/2023	3.2.2.01.004	13º SALÁRIO	PROVISÃO REF 13º SALARIO INTEGRAL - 12/2023	6.886,98	
20/12/2023	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	PROVISÃO REF 13º SALARIO INTEGRAL - 12/2023		6.886,98
			TRANSPORTE	7.187,62	7.187,62

Empresa: **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**
C.N.P.J.: 08.989.489/0001-88
Endereço: Rua dos Tremembes/Rua 40, 19, Sala 02, Calhau, SAO LUIS/MA, CEP 65071-570
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Folha: 0052
Número livro: 0003

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
20/12/2023	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	TRANSPORTE	7.187,62	7.187,62
			PROVISÃO REF DESCONTO ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO - 12/2023	3.443,50	
20/12/2023	1.1.3.06.002	ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO	PROVISÃO REF DESCONTO ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO - 12/2023		3.443,50
20/12/2023	3.2.2.01.013	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	PROVISÃO REF ADICIONAL DE PERICULOSIDADE S/ 13º SALAR - 12/2023	629,59	
20/12/2023	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	PROVISÃO REF ADICIONAL DE PERICULOSIDADE S/ 13º SALAR - 12/2023		629,59
20/12/2023	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	PROVISÃO REF INSS S/ 13º SALARIO - 12/2023	597,94	
20/12/2023	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	PROVISÃO REF INSS S/ 13º SALARIO - 12/2023		597,94
20/12/2023	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	PROVISÃO REF DESC. ADIANT ADIC PERICULOSIDADE S/ 13º - 12/2023	314,80	
20/12/2023	1.1.3.06.002	ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO	PROVISÃO REF DESC. ADIANT ADIC PERICULOSIDADE S/ 13º - 12/2023		314,80
20/12/2023	3.2.2.01.006	INSS	PROVISÃO REF INSS EMPRESA 13º SAL. - 12/2023	1.503,31	
20/12/2023	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	PROVISÃO REF INSS EMPRESA 13º SAL. - 12/2023		1.503,31
20/12/2023	3.2.2.01.006	INSS	PROVISÃO REF INSS TERCEIROS 13] SAL. - 12/2023	435,93	
20/12/2023	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	PROVISÃO REF INSS TERCEIROS 13] SAL. - 12/2023		435,93
20/12/2023	3.2.2.01.006	INSS	PROVISÃO REF INSS GILRAT 13º SAL. - 12/2023	37,58	
20/12/2023	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	PROVISÃO REF INSS GILRAT 13º SAL. - 12/2023		37,58
20/12/2023	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	PAGAMENTO REF 13º SALARIO (PARCELA FINAL) - 12/2023	3.160,33	
20/12/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REF 13º SALARIO (PARCELA FINAL) - 12/2023		3.160,33
20/12/2023	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	PAGAMENTO REF INSS - 13º SALARIO/2023	2.574,76	
20/12/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REF INSS - 13º SALARIO/2023		2.574,76
			TOTAL DO DIA	19.885,36	19.885,36
26/12/2023	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	VALOR REF RECEITA DE SERVIÇO NF 2965 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÂP RDº DOCA BEZERRA	11.000,00	
26/12/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	VALOR REF RECEITA DE SERVIÇO NF 2965 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÂP RDº DOCA BEZERRA		11.000,00
			TOTAL DO DIA	11.000,00	11.000,00
27/12/2023	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	VALOR REF RECEITA DE SERVIÇO NF 2970 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO	35.000,00	
27/12/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	VALOR REF RECEITA DE SERVIÇO NF 2970 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO		35.000,00
27/12/2023	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	VALOR REF RECEITA DE SERVIÇO NF 2971 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA	25.000,00	
27/12/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	VALOR REF RECEITA DE SERVIÇO NF 2971 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA		25.000,00
			TOTAL DO DIA	60.000,00	60.000,00
30/12/2023	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL 21524-4	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 2124.4 - 12/2023	3.634,00	
30/12/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 2124.4 - 12/2023		3.634,00
30/12/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 2124.4 - 12/2023	245.964,24	
30/12/2023	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL 21524-4	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 2124.4 - 12/2023		245.964,24
30/12/2023	1.1.1.03.002	APLICAÇÕES BANCO DO BRASIL	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 2124.4 - 12/2023	211.237,88	
30/12/2023	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL 21524-4	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 2124.4 - 12/2023		211.237,88
30/12/2023	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL 21524-4	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 2124.4 - 12/2023	782.937,62	
30/12/2023	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 2124.4 - 12/2023		782.937,62
30/12/2023	3.2.2.05.009	TARIFAS BANCARIAS	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 2124.4 - 12/2023	485,92	
30/12/2023	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL 21524-4	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 2124.4 - 12/2023		485,92
30/12/2023	3.2.2.04.017	CARTÃO DE CREDITO	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 2124.4 - 12/2023	435,69	
			TRANSPORTE	1.244.695,35	1.244.259,66

Empresa: BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS
C.N.P.J.: 08.989.489/0001-88
Endereço: Rua dos Tremembes/Rua 40, 19, Sala 02, Calhau, SAO LUIS/MA, CEP 65071-570
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Folha: 0053
Número livro: 0003

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
				1.244.695,35	1.244.259,66
30/12/2023	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL 21524-4	TRANSPORTE VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 2124.4 - 12/2023		435,69
30/12/2023	3.2.2.04.003	TELEFONE	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 2124.4 - 12/2023	311,59	
30/12/2023	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL 21524-4	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 2124.4 - 12/2023		311,59
30/12/2023	3.2.2.04.002	ÁGUA E ESGOTO	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 2124.4 - 12/2023	426,95	
30/12/2023	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL 21524-4	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 2124.4 - 12/2023		426,95
30/12/2023	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 2124.4 - 12/2023	2.555,48	
30/12/2023	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL 21524-4	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 2124.4 - 12/2023		2.555,48
30/12/2023	3.2.2.04.015	PLANO DE SAUDE	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 2124.4 - 12/2023	12.670,91	
30/12/2023	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL 21524-4	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 2124.4 - 12/2023		12.670,91
30/12/2023	3.2.2.04.008	HONORARIOS CONTÁBEIS	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 2124.4 - 12/2023	2.070,00	
30/12/2023	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL 21524-4	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 2124.4 - 12/2023		2.070,00
30/12/2023	1.2.4.06.002	CONSORCIO BB EM ANDAMENTO	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 2124.4 - 12/2023	751,17	
30/12/2023	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL 21524-4	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 2124.4 - 12/2023		751,17
30/12/2023	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL 21524-4	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 2124.4 - 12/2023	26.007,14	
30/12/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 2124.4 - 12/2023		26.007,14
30/12/2023	1.1.1.02.004	BANCO DO BRASIL 31597-4	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 2124.4 - 12/2023	185.106,00	
30/12/2023	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL 21524-4	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 2124.4 - 12/2023		185.106,00
30/12/2023	1.2.2.04.003	ENEAS GARCIA FERNANDES NETO	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 2124.4 - 12/2023	2.000,00	
30/12/2023	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL 21524-4	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 2124.4 - 12/2023		2.000,00
30/12/2023	1.2.2.04.002	FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 2124.4 - 12/2023	28.666,00	
30/12/2023	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL 21524-4	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 2124.4 - 12/2023		28.666,00
30/12/2023	1.2.2.04.001	GILSON ALVES BARROS	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 2124.4 - 12/2023	83.646,24	
30/12/2023	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL 21524-4	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 2124.4 - 12/2023		83.646,24
30/12/2023	1.1.1.02.004	BANCO DO BRASIL 31597-4	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 31597.4 - 12/2023	2.750,00	
30/12/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 31597.4 - 12/2023		2.750,00
30/12/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 31597.4 - 12/2023	134.677,60	
30/12/2023	1.1.1.02.004	BANCO DO BRASIL 31597-4	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 31597.4 - 12/2023		134.677,60
30/12/2023	3.2.2.05.009	TARIFAS BANCARIAS	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 31597.4 - 12/2023	131,50	
30/12/2023	1.1.1.02.004	BANCO DO BRASIL 31597-4	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 31597.4 - 12/2023		131,50
30/12/2023	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	PROVISÃO REF SALÁRIO BASE - 12/2023	5.499,44	
30/12/2023	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	PROVISÃO REF SALÁRIO BASE - 12/2023		5.499,44
30/12/2023	3.2.2.01.003	PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES	PROVISÃO REF GRATIFICAÇÃO - 12/2023	183,59	
30/12/2023	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	PROVISÃO REF GRATIFICAÇÃO - 12/2023		183,59
30/12/2023	3.2.2.01.013	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	PROVISÃO REF ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - 12/2023	29,73	
30/12/2023	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	PROVISÃO REF ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - 12/2023		29,73
30/12/2023	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	PROVISÃO REF INSS SALARIOS - 12/2023	453,47	
30/12/2023	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	PROVISÃO REF INSS SALARIOS - 12/2023		453,47
30/12/2023	3.2.2.01.007	FGTS	PROVISÃO REF FGTS - 12/2023	457,01	
30/12/2023	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	PROVISÃO REF FGTS - 12/2023		457,01
30/12/2023	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	PROVISÃO REF INSS DIFERENÇA FERIAS - 12/2023	0,42	
30/12/2023	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	PROVISÃO REF INSS DIFERENÇA FERIAS - 12/2023		0,42
30/12/2023	3.2.2.01.007	FGTS	PROVISÃO REF FGTS FERIAS - 12/2023	192,40	
			TRANSPORTE	1.733.281,99	1.733.089,59

Empresa: **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**
C.N.P.J.: 08.989.489/0001-88
Endereço: Rua dos Tremembes/Rua 40, 19, Sala 02, Calhau, SAO LUIS/MA, CEP 65071-570
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Folha: 0054
Número livro: 0003

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	1.733.281,99	1.733.089,59
30/12/2023	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	PROVISÃO REF FGTS FÉRIAS - 12/2023		192,40
30/12/2023	3.2.2.01.006	INSS	PROVISÃO REF INSS EMPRESA - 30/12/2023	1.128,46	
30/12/2023	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	PROVISÃO REF INSS EMPRESA - 30/12/2023		1.128,46
30/12/2023	3.2.2.01.006	INSS	PROVISÃO REF INSS TERCEIROS - 12/2023	331,31	
30/12/2023	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	PROVISÃO REF INSS TERCEIROS - 12/2023		331,31
30/12/2023	3.2.2.01.006	INSS	PROVISÃO REF INSS GILRAT - 12/2023	28,56	
30/12/2023	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	PROVISÃO REF INSS GILRAT - 12/2023		28,56
30/12/2023	3.2.2.01.006	INSS	PROVISÃO REF INSS EMPRESA FERIAS - 12/2023	481,01	
30/12/2023	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	PROVISÃO REF INSS EMPRESA FERIAS - 12/2023		481,01
30/12/2023	3.2.2.01.006	INSS	PROVISÃO REF INSS TERCEIROS FERIAS - 12/2023	139,48	
30/12/2023	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	PROVISÃO REF INSS TERCEIROS FERIAS - 12/2023		139,48
30/12/2023	3.2.2.01.006	INSS	PROVISÃO REF INSS GILRAT FERIAS - 12/2023	12,03	
30/12/2023	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	PROVISÃO REF INSS GILRAT FERIAS - 12/2023		12,03
			TOTAL DO DIA	1.735.402,84	1.735.402,84
31/12/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 21524.4 - 12/2023	4.400,00	
31/12/2023	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL 21524-4	VALOR REF EXTRATO BANCARIO BB 21524.4 - 12/2023		4.400,00
31/12/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	VALOR REF EXTRATO BB 38557.3 - 12/2023	100.000,00	
31/12/2023	1.1.1.02.005	BANCO DO BRASIL 38557-3	VALOR REF EXTRATO BB 38557.3 - 12/2023		100.000,00
31/12/2023	1.1.1.02.005	BANCO DO BRASIL 38557-3	VALOR REF EXTRATO BB 38557.3 - 12/2023	138.932,75	
31/12/2023	1.1.1.03.002	APLICAÇÕES BANCO DO BRASIL	VALOR REF EXTRATO BB 38557.3 - 12/2023		138.932,75
31/12/2023	3.2.2.05.009	TARIFAS BANCARIAS	VALOR REF EXTRATO BB 38557.3 - 12/2023	72,00	
31/12/2023	1.1.1.02.005	BANCO DO BRASIL 38557-3	VALOR REF EXTRATO BB 38557.3 - 12/2023		72,00
31/12/2023	3.2.2.04.005	SEGUROS	VALOR REF EXTRATO BB 38557.3 - 12/2023	284,75	
31/12/2023	1.1.1.02.005	BANCO DO BRASIL 38557-3	VALOR REF EXTRATO BB 38557.3 - 12/2023		284,75
31/12/2023	1.2.2.04.001	GILSON ALVES BARROS	VALOR REF EXTRATO BB 38557.3 - 12/2023	39.576,00	
31/12/2023	1.1.1.02.005	BANCO DO BRASIL 38557-3	VALOR REF EXTRATO BB 38557.3 - 12/2023		39.576,00
31/12/2023	1.1.1.02.005	BANCO DO BRASIL 38557-3	VALOR REF EXTRATO BB 38557.3 - 12/2023	1.000,00	
31/12/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	VALOR REF EXTRATO BB 38557.3 - 12/2023		1.000,00
31/12/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	VALOR REF EXTRATO BB 31597.4 - 12/2023	1.300,00	
31/12/2023	1.1.1.02.004	BANCO DO BRASIL 31597-4	VALOR REF EXTRATO BB 31597.4 - 12/2023		1.300,00
31/12/2023	4.1.2.03.005	(-) PIS	PROVISÃO REF IMPOSTO A RECOLHER - 12/2023	5.057,20	
31/12/2023	2.1.4.01.009	PIS A RECOLHER	PROVISÃO REF IMPOSTO A RECOLHER - 12/2023		5.057,20
31/12/2023	4.1.2.03.004	(-) COFINS	PROVISÃO REF IMPOSTO A RECOLHER - 12/2023	23.340,94	
31/12/2023	2.1.4.01.010	COFINS A RECOLHER	PROVISÃO REF IMPOSTO A RECOLHER - 12/2023		23.340,94
31/12/2023	3.2.2.03.007	CSLL	PROVISÃO REF IMPOSTO A RECOLHER - 12/2023	42.218,41	
31/12/2023	2.1.4.01.007	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	PROVISÃO REF IMPOSTO A RECOLHER - 12/2023		42.218,41
31/12/2023	3.2.2.03.008	IRPJ	PROVISÃO REF IMPOSTO A RECOLHER - 12/2023	111.273,35	
31/12/2023	2.1.4.01.006	IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	PROVISÃO REF IMPOSTO A RECOLHER - 12/2023		111.273,35
31/12/2023	2.1.4.01.006	IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	VALOR A RECUPERAR	9.093,66	
31/12/2023	1.1.3.08.003	IRRF A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR		9.093,66
31/12/2023	4.1.2.03.003	(-) ISS	PROVISÃO REF ISS - 12/2023	787,74	
31/12/2023	2.1.4.01.003	ISS A RECOLHER	PROVISÃO REF ISS - 12/2023		787,74
31/12/2023	3.2.2.04.010	DEPRECIações E AMORTIZAÇÕES	VALOR REF DEPRECIACAO ACUMULADA DE EDIFICACOES - 12/2023	1.716,67	
31/12/2023	1.2.4.07.001	(-) DEPRECIações DE EDIFICACOES	VALOR REF DEPRECIACAO ACUMULADA DE EDIFICACOES - 12/2023		1.716,67
31/12/2023	3.2.2.04.010	DEPRECIações E AMORTIZAÇÕES	VALOR REF DEPRECIACAO ACUMULADA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - 12/2023	297,40	
31/12/2023	1.2.4.07.008	(-) DEPRECIações DE EQUIP. DE INFORMÁTICA	VALOR REF DEPRECIACAO ACUMULADA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - 12/2023		297,40
31/12/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	VALOR REF APURACAO DE RESULTADO - 12/2023	19.889,40	
31/12/2023	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	VALOR REF APURACAO DE RESULTADO - 12/2023		19.889,40
			TRANSPORTE	499.240,27	499.240,27

Empresa: **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**
C.N.P.J.: 08.989.489/0001-88
Endereço: Rua dos Tremembes/Rua 40, 19, Sala 02, Caiçua, SÃO LUIS/MA, CEP 65071-570
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Folha: 0055
Número livro: 0003

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	499.240,27	499.240,27
31/12/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	VALOR REF APURACAO DE RESULTADO - 12/2023	550,77	
31/12/2023	3.2.2.01.003	PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES	VALOR REF APURACAO DE RESULTADO - 12/2023		550,77
31/12/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	VALOR REF APURACAO DE RESULTADO - 12/2023	8.096,98	
31/12/2023	3.2.2.01.004	13º SALÁRIO	VALOR REF APURACAO DE RESULTADO - 12/2023		8.096,98
31/12/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	VALOR REF APURACAO DE RESULTADO - 12/2023	4.800,21	
31/12/2023	3.2.2.01.005	FERIAS	VALOR REF APURACAO DE RESULTADO - 12/2023		4.800,21
31/12/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	VALOR REF APURACAO DE RESULTADO - 12/2023	9.040,71	
31/12/2023	3.2.2.01.006	INSS	VALOR REF APURACAO DE RESULTADO - 12/2023		9.040,71
31/12/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	VALOR REF APURACAO DE RESULTADO - 12/2023	4.162,64	
31/12/2023	3.2.2.01.007	FGTS	VALOR REF APURACAO DE RESULTADO - 12/2023		4.162,64
31/12/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	VALOR REF APURACAO DE RESULTADO - 12/2023	264,00	
31/12/2023	3.2.2.01.008	INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO	VALOR REF APURACAO DE RESULTADO - 12/2023		264,00
31/12/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	VALOR REF APURACAO DE RESULTADO - 12/2023	247,36	
31/12/2023	3.2.2.03.005	TAXAS DIVERSAS	VALOR REF APURACAO DE RESULTADO - 12/2023		247,36
31/12/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	VALOR REF APURACAO DE RESULTADO - 12/2023	3,26	
31/12/2023	3.2.2.05.010	MULTAS DE MORA	VALOR REF APURACAO DE RESULTADO - 12/2023		3,26
31/12/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	VALOR REF APURACAO DE RESULTADO - 12/2023	8.120,40	
31/12/2023	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	VALOR REF APURACAO DE RESULTADO - 12/2023		8.120,40
31/12/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	VALOR REF APURACAO DE RESULTADO - 12/2023	1.389,43	
31/12/2023	3.2.2.04.002	ÁGUA E ESGOTO	VALOR REF APURACAO DE RESULTADO - 12/2023		1.389,43
31/12/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	VALOR REF APURACAO DE RESULTADO - 12/2023	934,63	
31/12/2023	3.2.2.04.003	TELEFONE	VALOR REF APURACAO DE RESULTADO - 12/2023		934,63
31/12/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	VALOR REF APURACAO DE RESULTADO - 12/2023	854,25	
31/12/2023	3.2.2.04.005	SEGUROS	VALOR REF APURACAO DE RESULTADO - 12/2023		854,25
31/12/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	VALOR REF APURACAO DE RESULTADO - 12/2023	6.400,00	
31/12/2023	3.2.2.04.008	HONORARIOS CONTÁBEIS	VALOR REF APURACAO DE RESULTADO - 12/2023		6.400,00
31/12/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	VALOR REF APURACAO DE RESULTADO - 12/2023	4.230,44	
31/12/2023	3.2.2.04.009	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	VALOR REF APURACAO DE RESULTADO - 12/2023		4.230,44
31/12/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	VALOR REF APURACAO DE RESULTADO - 12/2023	7.784,92	
31/12/2023	3.2.2.04.010	DEPRECIações E AMORTIZAÇÕES	VALOR REF APURACAO DE RESULTADO - 12/2023		7.784,92
31/12/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	VALOR REF APURACAO DE RESULTADO - 12/2023	0,26	
31/12/2023	3.2.2.05.005	JUROS DE MORA	VALOR REF APURACAO DE RESULTADO - 12/2023		0,26
31/12/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	VALOR REF APURACAO DE RESULTADO - 12/2023	1.156.611,28	
31/12/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	VALOR REF APURACAO DE RESULTADO - 12/2023		1.156.611,28
31/12/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	VALOR REF APURACAO DE RESULTADO - 12/2023	2.363,22	
31/12/2023	4.1.2.03.003	(-) ISS	VALOR REF APURACAO DE RESULTADO - 12/2023		2.363,22
31/12/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	VALOR REF APURACAO DE RESULTADO - 12/2023	43.977,51	
31/12/2023	4.1.2.03.004	(-) COFINS	VALOR REF APURACAO DE RESULTADO - 12/2023		43.977,51
31/12/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	VALOR REF APURACAO DE RESULTADO - 12/2023	9.528,46	
			TRANSPORTE	1.768.601,00	1.759.072,54

Empresa: **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**
C.N.P.J.: 08.989.489/0001-88
Endereço: Rua dos Tremembes/Rua 40, 19, Sala 02, Calhau, SAO LUIS/MA, CEP 65071-570
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Folha: 0056
Número livro: 0003

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	1.768.601,00	1.759.072,54
31/12/2023	4.1.2.03.005	(-) PIS	VALOR REF APURACAO DE RESULTADO - 12/2023		9.528,46
31/12/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	VALOR REF APURACAO DE RESULTADO - 12/2023	42.218,41	
31/12/2023	3.2.2.03.007	CSLL	VALOR REF APURACAO DE RESULTADO - 12/2023		42.218,41
31/12/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	VALOR REF APURACAO DE RESULTADO - 12/2023	111.273,35	
31/12/2023	3.2.2.03.008	IRPJ	VALOR REF APURACAO DE RESULTADO - 12/2023		111.273,35
31/12/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	VALOR REF APURACAO DE RESULTADO - 12/2023	1.997,32	
31/12/2023	3.2.2.01.013	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	VALOR REF APURACAO DE RESULTADO - 12/2023		1.997,32
31/12/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	VALOR REF APURACAO DE RESULTADO - 12/2023	1.550,92	
31/12/2023	3.2.2.05.009	TARIFAS BANCARIAS	VALOR REF APURACAO DE RESULTADO - 12/2023		1.550,92
31/12/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	VALOR REF APURACAO DE RESULTADO - 12/2023	37.283,67	
31/12/2023	3.2.2.04.015	PLANO DE SAUDE	VALOR REF APURACAO DE RESULTADO - 12/2023		37.283,67
31/12/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	VALOR REF APURACAO DE RESULTADO - 12/2023	18.496,54	
31/12/2023	3.2.2.04.017	CARTÃO DE CREDITO	VALOR REF APURACAO DE RESULTADO - 12/2023		18.496,54
31/12/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	VALOR REF APURACAO DE RESULTADO - 12/2023	811.152,22	
31/12/2023	2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	VALOR REF APURACAO DE RESULTADO - 12/2023		811.152,22
31/12/2023	2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	PROVISÃO REF DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - 2023	4.260.798,76	
31/12/2023	2.1.7.01.003	GILSON ALVES BARROS	PROVISÃO REF DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - 2023		1.723.067,02
31/12/2023	2.1.7.01.004	ENEAS GARCIA FERNANDES NETO	PROVISÃO REF DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - 2023		1.723.067,02
31/12/2023	2.1.7.01.005	FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES	PROVISÃO REF DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - 2023		814.664,72
31/12/2023	2.1.7.01.003	GILSON ALVES BARROS	VALOR REF DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - 2023	1.723.067,02	
31/12/2023	1.2.2.04.001	GILSON ALVES BARROS	VALOR REF COMPENSACAO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS COM VALOR ADIANTAMENTO A SOCIO - 2023		850.748,81
31/12/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	VALOR REF DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - 2023		872.318,21
31/12/2023	2.1.7.01.004	ENEAS GARCIA FERNANDES NETO	VALOR REF DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - 2023	1.723.067,02	
31/12/2023	1.2.2.04.003	ENEAS GARCIA FERNANDES NETO	VALOR REF COMPENSACAO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS COM VALOR ADIANTAMENTO A SOCIO - 2023		590.770,60
31/12/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	VALOR REF DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - 2023		1.132.296,42
31/12/2023	2.1.7.01.005	FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES	VALOR REF DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - 2023	814.664,72	
31/12/2023	1.2.2.04.002	FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES	VALOR REF COMPENSACAO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS COM VALOR ADIANTAMENTO A SOCIO - 2023		301.892,61
31/12/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	VALOR REF DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - 2023		512.772,11
			TOTAL DO DIA	11.314.170,95	11.314.170,95
			TOTAL DO MÊS	13.462.099,64	13.462.099,64

SAO LUIS - MA, 31 de Dezembro de 2023

FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES
Socia Administradora
CPF: 011.662.273-32

CLAUDIO ALVES
GOMES:91907128387

Assinado de forma digital por CLAUDIO
ALVES GOMES 91907128387
Dados: 2024.05.29 14:57:56 -03'00'

CLAUDIO ALVES GOMES
Reg. no CRC - MA sob o No. 010304
CPF: 919.071.283-87

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o Balanço Patrimonial Ano: **2023** do exercício da sociedade denominada: **“BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS”** registrada na data **03** de **junho** de **2024**, sob **Protocolo n.º 10.0000.2024.006970-3 (ID#7866800)**; atendendo ao estabelecido no conforme Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), Regulamento Geral, pelo Provimento n.º 112/2006. Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, que vai assinada por **Gustavo Mamede Lopes de Souza, Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão**.

COMISSÃO DE SOCIEDADES

Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429

E-mail: sociedade@oabma.org.br

WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#7866969

Balanco patrimonial - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 03/06/2024, às 11:25. **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 03/06/2024, às 11:37. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **7866-969C-39**.

08/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 320
RUBRICA

Empresa: BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS
C.N.P.J.: 08.989.489/0001-88
Endereço: Rua dos Tremembes/Rua 40, 19, Sala 02, Calhau, SAO LUIS/MA, CEP 65071-570
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

BALANCETE

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	ATIVO	7.835.761,62D	25.971.535,08	28.155.936,53	5.651.360,17D
2	ATIVO CIRCULANTE	7.122.258,71D	24.087.712,48	26.031.411,75	5.178.559,44D
3	DISPONÍVEL	3.019.358,31D	18.667.860,47	17.956.679,80	3.730.538,98D
4	CAIXA	3.164,05D	7.617.413,26	7.618.547,31	2.030,00D
5	CAIXA GERAL	3.164,05D	7.617.413,26	7.618.547,31	2.030,00D
7	BANCOS CONTA MOVIMENTO	222.040,89D	9.439.752,30	9.429.744,31	232.048,88D
8	BANCO DO BRASIL 21524-4	113.383,87D	4.944.242,26	4.960.488,74	97.137,39D
526	BANCO DO BRASIL 31597-4	108.650,01D	2.478.223,00	2.451.961,52	134.911,49D
527	BANCO DO BRASIL 38557-3	7,01D	2.017.287,04	2.017.294,05	0,00
10	APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	2.794.153,37D	1.610.694,91	908.388,18	3.496.460,10D
528	APLICAÇÕES BANCO DO BRASIL	2.794.153,37D	1.610.694,91	908.388,18	3.496.460,10D
12	CLIENTES	4.102.900,40D	5.403.259,46	8.058.139,40	1.448.020,46D
13	DUPLICATAS A RECEBER	4.102.900,40D	5.403.259,46	8.058.139,40	1.448.020,46D
519	CLIENTES DIVERSOS	4.102.900,40D	5.403.259,46	8.058.139,40	1.448.020,46D
18	OUTROS CRÉDITOS	0,00	16.592,55	16.592,55	0,00
24	ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	0,00	7.498,89	7.498,89	0,00
26	ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO	0,00	4.418,30	4.418,30	0,00
632	ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	0,00	3.080,59	3.080,59	0,00
28	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	0,00	9.093,66	9.093,66	0,00
31	IRRF A RECUPERAR	0,00	9.093,66	9.093,66	0,00
501	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	713.502,91D	1.883.822,60	2.124.524,78	472.800,73D
76	OUTROS CRÉDITOS	340.340,51D	1.877.912,02	2.087.252,53	131.000,00D
80	SÓCIOS, ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADA	0,00	1.746.912,02	1.746.912,02	0,00
636	GILSON ALVES BARROS	0,00	850.748,81	850.748,81	0,00
637	FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES	0,00	303.392,61	303.392,61	0,00
639	ENEAS GARCIA FERNANDES NETO	0,00	592.770,60	592.770,60	0,00
83	EMPRÉSTIMOS A RECEBER	330.117,19D	131.000,00	330.117,19	131.000,00D
539	EMPRÉSTIMOS A PJ (T.B. CONSTRUÇÕES)	22.278,97D	0,00	22.278,97	0,00
540	EMPRÉSTIMOS A PJ (H TEIXEIRA EMP IMOB LTDA)	305.133,97D	0,00	305.133,97	0,00
542	OPEN WINE	2.704,25D	0,00	2.704,25	0,00
640	BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	0,00	131.000,00	0,00	131.000,00D
85	DESPESAS PAGAS ANTECIPADAS	10.223,32D	0,00	10.223,32	0,00
541	ADIANTAMENTO DE CLIENTES - SLZ	10.223,32D	0,00	10.223,32	0,00
111	IMOBILIZADO	362.302,17D	5.910,58	37.272,25	330.940,50D
112	IMÓVEIS	515.000,00D	0,00	0,00	515.000,00D
113	TERRENOS	2.000,00D	0,00	0,00	2.000,00D
114	EDIFÍCIOS / CASAS	513.000,00D	0,00	0,00	513.000,00D
116	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	151.121,06D	0,00	0,00	151.121,06D
117	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	151.121,06D	0,00	0,00	151.121,06D
118	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	32.908,22D	0,00	0,00	32.908,22D
119	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	32.908,22D	0,00	0,00	32.908,22D
120	VEÍCULOS	77.728,00D	0,00	0,00	77.728,00D
121	VEÍCULOS	77.728,00D	0,00	0,00	77.728,00D
122	OUTROS IMOBILIZADOS	62.370,47D	0,00	0,00	62.370,47D
534	BENFEITORIAS E INSTALAÇÕES	44.349,16D	0,00	0,00	44.349,16D
538	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	18.021,31D	0,00	0,00	18.021,31D
124	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	0,00	5.910,58	0,00	5.910,58D
641	CONSORCIO BB EM ANDAMENTO	0,00	5.910,58	0,00	5.910,58D
125	(-) DEPRECIações, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	476.825,58C	0,00	37.272,25	514.097,83C
126	(-) DEPRECIações DE EDIFICAÇÕES	189.370,04C	0,00	20.600,04	189.970,08C
127	(-) DEPRECIações DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	138.050,21C	0,00	13.070,85	151.121,06C
128	(-) DEPRECIações DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	32.908,22C	0,00	0,00	32.908,22C
129	(-) DEPRECIações DE VEÍCULOS	77.728,00C	0,00	0,00	77.728,00C
544	(-) DEPRECIações DE BENFEITORIAS E INSTALAÇÕES	44.349,16C	0,00	0,00	44.349,16C
545	(-) DEPRECIações DE EQUIP. DE INFORMÁTICA	14.419,95C	0,00	3.601,36	18.021,31C
502	INTANGÍVEL	10.860,23D	0,00	0,00	10.860,23D
546	SOTWARE	10.860,23D	0,00	0,00	10.860,23D
547	SOTWARES DIVERSOS	10.860,23D	0,00	0,00	10.860,23D
149	PASSIVO	7.835.761,62C	11.628.210,57	9.443.809,12	5.651.360,17C
150	PASSIVO CIRCULANTE	2.403.849,69C	7.367.411,81	5.165.013,88	201.451,76C
169	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	191.098,44C	730.449,60	731.807,00	192.455,84C
170	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	191.098,44C	730.449,60	731.807,00	192.455,84C
173	ISS A RECOLHER	1.479,72C	10.144,86	9.452,88	787,74C
176	IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	122.560,00C	407.027,58	386.647,25	102.179,69C
177	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	46.281,60C	151.896,21	147.833,02	42.218,41C
178	IRRF A RECOLHER	81,62C	303,94	222,32	0,00
179	PIS A RECOLHER	3.685,50C	28.637,41	33.365,10	8.413,19C
180	COFINS A RECOLHER	17.010,00C	132.172,62	153.992,73	38.830,11C

Empresa: **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**
C.N.P.J.: 08.989.489/0001-88
Endereço: Rua dos Tremembes/Rua 40, 19, Sala 02, Calhau, SAO LUIS/MA, CEP 65071-570
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

BALANCETE

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
		0,00	267,00	293,70	26,70C
182	CRF A RECOLHER				
185	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	12.751,25C	176.163,45	172.408,12	8.995,92C
186	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	8.505,02C	125.206,67	121.960,52	5.258,87C
187	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR				
		4.246,23C	50.956,78	50.447,60	3.737,05C
190	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	3.215,32C	40.182,48	39.754,16	2.787,00C
191	INSS A RECOLHER	1.030,91C	10.774,30	10.693,44	950,05C
192	FGTS A RECOLHER				
207	DIVIDENDOS, PART. E JURO SOBRE O CAPITAL	2.200.000,00C	6.460.798,76	4.260.798,76	0,00
208	DIVIDENDOS	2.200.000,00C	6.460.798,76	4.260.798,76	0,00
551	GILSON ALVES BARROS	880.000,00C	2.603.067,02	1.723.067,02	0,00
552	ENEAS GARCIA FERNANDES NETO	880.000,00C	2.603.067,02	1.723.067,02	0,00
553	FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES	440.000,00C	1.254.664,72	814.664,72	0,00
242	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.431.911,93C	4.260.798,76	4.278.795,24	5.449.908,41C
243	CAPITAL SOCIAL	50.000,00C	0,00	0,00	50.000,00C
244	CAPITAL SUBSCRITO	50.000,00C	0,00	0,00	50.000,00C
548	GILSON ALVES BARROS	20.220,00C	0,00	0,00	20.220,00C
549	ENEAS GARCIA FERNANDES NETO	20.220,00C	0,00	0,00	20.220,00C
550	FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES	9.560,00C	0,00	0,00	9.560,00C
524	RESERVAS	1.243.608,11C	0,00	0,00	1.243.608,11C
257	RESERVAS DE LUCROS	1.243.608,11C	0,00	0,00	1.243.608,11C
261	RESERVA DE LUCROS A REALIZAR	1.243.608,11C	0,00	0,00	1.243.608,11C
264	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	4.138.303,82C	4.260.798,76	4.278.795,24	4.156.300,30C
265	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	4.138.303,82C	4.260.798,76	4.278.795,24	4.156.300,30C
266	LUCROS ACUMULADOS	4.138.303,82C	4.260.798,76	4.278.795,24	4.156.300,30C
269	CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	0,00	936.747,17	936.747,17	0,00
295	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	936.747,17	936.747,17	0,00
329	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	936.747,17	936.747,17	0,00
330	DESPESAS COM PESSOAL	0,00	158.731,67	158.731,67	0,00
331	SALÁRIOS E ORDENADOS	0,00	87.036,69	87.036,69	0,00
333	PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES	0,00	2.019,49	2.019,49	0,00
334	13º SALÁRIO	0,00	8.096,98	8.096,98	0,00
335	FÉRIAS	0,00	14.112,66	14.112,66	0,00
336	INSS	0,00	30.497,09	30.497,09	0,00
337	FGTS	0,00	10.693,44	10.693,44	0,00
338	INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO	0,00	264,00	264,00	0,00
631	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	0,00	6.011,32	6.011,32	0,00
345	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	537.904,09	537.904,09	0,00
350	TAXAS DIVERSAS	0,00	3.423,82	3.423,82	0,00
477	CSLL	0,00	147.833,02	147.833,02	0,00
478	IRPJ	0,00	386.647,25	386.647,25	0,00
353	DESPESAS GERAIS	0,00	233.481,10	233.481,10	0,00
354	ENERGIA ELÉTRICA	0,00	18.509,36	18.509,36	0,00
355	ÁGUA E ESGOTO	0,00	5.451,98	5.451,98	0,00
356	TELEFONE	0,00	3.285,41	3.285,41	0,00
358	SEGUROS	0,00	3.402,26	3.402,26	0,00
361	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	0,00	20.640,00	20.640,00	0,00
362	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	0,00	11.497,08	11.497,08	0,00
363	DEPRECIações E AMORTIZAÇÕES	0,00	37.272,25	37.272,25	0,00
493	MULTA DE TRÁNSITO	0,00	531,86	531,86	0,00
634	PLANO DE SAÚDE	0,00	106.335,03	106.335,03	0,00
635	OAB-MA	0,00	3.233,76	3.233,76	0,00
638	CARTÃO DE CREDITO	0,00	22.670,53	22.670,53	0,00
642	OAB - BA	0,00	651,58	651,58	0,00
367	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	6.630,31	6.630,31	0,00
372	JUROS DE MORA	0,00	0,26	0,26	0,00
633	TARIFAS BANCÁRIAS	0,00	6.626,79	6.626,79	0,00
352	MULTAS DE MORA	0,00	3,26	3,26	0,00
402	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	0,00	5.609.163,83	5.609.163,83	0,00
403	RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	5.609.163,83	5.609.163,83	0,00
404	RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	5.412.353,12	5.412.353,12	0,00
410	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	5.412.353,12	5.412.353,12	0,00
411	SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	5.412.353,12	5.412.353,12	0,00
413	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	0,00	196.810,71	196.810,71	0,00
424	(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	196.810,71	196.810,71	0,00
427	(-) ISS	0,00	9.452,88	9.452,88	0,00
428	(-) COFINS	0,00	153.992,73	153.992,73	0,00
429	(-) PIS	0,00	33.365,10	33.365,10	0,00
460	CONTAS DE APURAÇÃO	0,00	5.412.353,12	5.412.353,12	0,00
461	CUSTOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS	0,00	5.412.353,12	5.412.353,12	0,00
471	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	5.412.353,12	5.412.353,12	0,00
472	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	5.412.353,12	5.412.353,12	0,00

Empresa: BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS
C.N.P.J.: 08.989.489/0001-88
Endereço: Rua dos Tremembes/Rua 40, 19, Sala 02, Calhau, SAO LUIS/MA, CEP 65071-570
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

BALANCETE

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
473	RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	5.412.353,12	5.412.353,12	0,00

FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES
Sócia Administradora
CPF: 011.662.273-32

CLAUDIO ALVES
GOMES:91907128387
CLAUDIO ALVES GOMES
Reg. no CRC - MA sob o No. 010304
CPF: 919.071.283-87

Empresa: **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**
C.N.P.J.: 08.989.489/0001-88
Endereço: Rua dos Tremembes/Rua 40, 19, Sala 02, Calhau, SAO LUIS/MA, CEP 65071-570

Folha: 0060
Número livro: 0003

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

	2023	2022
Descrição	5.412.353,12	3.818.000,00
RECEITA BRUTA	5.412.353,12	3.818.000,00
SERVIÇOS PRESTADOS		
	(196.810,71)	(199.955,82)
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(9.452,88)	(8.878,32)
(-) ISS	(153.992,73)	(157.050,00)
(-) COFINS	(33.365,10)	(34.027,50)
(-) PIS		
	5.215.542,41	3.618.044,18
RECEITA LÍQUIDA		
	(37.272,25)	(39.316,44)
DEPRECIACÕES, AMORTIZAÇÕES E EXAUSTÕES	(37.272,25)	(39.316,44)
DEPRECIACÕES E AMORTIZAÇÕES		
	5.178.270,16	3.578.727,74
LUCRO BRUTO		
	(358.364,34)	(152.057,09)
DESPESAS OPERACIONAIS		
	(158.731,67)	(126.702,66)
DESPESAS COM PESSOAL	(87.036,69)	(76.400,66)
SALÁRIOS E ORDENADOS	(2.019,49)	(1.284,74)
PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES	(8.096,98)	(7.182,07)
13º SALÁRIO	(14.112,66)	(5.920,70)
FÉRIAS	(30.497,09)	(24.075,64)
INSS	(10.693,44)	(8.254,89)
FGTS	(264,00)	0,00
INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO	(6.011,32)	(2.113,27)
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	0,00	(393,36)
DIFERENÇA SALARIAL	0,00	(1.077,33)
ABONO PECUNIÁRIO		
	(3.423,82)	(20,93)
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	(3.423,82)	(20,93)
TAXAS DIVERSAS		
	(196.208,85)	(25.333,50)
DESPESAS GERAIS	(18.509,36)	0,00
ENERGIA ELÉTRICA	(5.451,98)	0,00
ÁGUA E ESGOTO	(3.285,41)	0,00
TELEFONE	(3.402,26)	0,00
SEGUROS	(20.640,00)	(19.344,00)
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	(11.497,08)	(5.989,50)
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(531,86)	0,00
MULTA DE TRÂNSITO	(106.335,03)	0,00
PLANO DE SAÚDE	(3.233,76)	0,00
OAB-MA	(22.670,53)	0,00
CARTÃO DE CRÉDITO	(651,58)	0,00
OAB - BA		
	4.819.905,82	3.426.670,65
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS		
	(6.630,31)	(0,79)
DESPESAS FINANCEIRAS	(0,26)	0,00
JUROS DE MORA	(6.626,79)	0,00
TARIFAS BANCARIAS	(3,26)	(0,79)
MULTAS DE MORA		
	4.813.275,51	3.426.669,86
LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		
	(147.833,02)	(150.768,00)
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE LUCRO LÍQUIDO	(147.833,02)	(150.768,00)
CSLL		
	(386.647,25)	(394.800,00)
IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA	(386.647,25)	(394.800,00)
IRPJ		
	4.278.795,24	2.881.101,86
RECEITA LÍQUIDA		

Empresa: BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS
C.N.P.J.: 08.989.489/0001-88
Endereço: Rua dos Tremembes/Rua 40, 19, Sala 02, Calhau, SAO LUIS/MA, CEP 65071-570

Folha: 0061
Número livro: 0003

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

Descrição	2023	2022
RESULTADO DO EXERCÍCIO	4.278.795,24	2.881.101,86
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	4.278.795,24	2.881.101,86

SAO LUIS - MA, 31 de Dezembro de 2023

FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES
Sócia Administradora
CPF: 011.662.273-32

CLAUDIO ALVES
GOMES:91907128387

CLAUDIO ALVES GOMES
Reg. no CRC - MA sob o No. 010304
CPF: 919.071.283-87

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ALVES GOMES:91907128387
Dados: 2024.05.29 15:00:10 -03'00'

Empresa: **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**
C.N.P.J.: 08.989.489/0001-88
Endereço: Rua dos Tremembes/Rua 40, 19, Sala 02, Calhau, SAO LUIS/MA, CEP 65071-570
Balanco encerrado em: 31/12/2023

Folha: 0062
Número livro: 0003

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2023	2022
	31/12/2023	31/12/2022
ATIVO	5.651.360,17D	7.835.761,62D
ATIVO CIRCULANTE	5.178.559,44D	7.122.258,71D
DISPONÍVEL	3.730.538,98D	3.019.358,31D
CAIXA	2.030,00D	3.164,05D
CAIXA GERAL	2.030,00D	3.164,05D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	232.048,88D	222.040,89D
BANCO DO BRASIL 21524-4	97.137,39D	113.383,87D
BANCO DO BRASIL 31597-4	134.911,49D	108.650,01D
BANCO DO BRASIL 38557-3	0,00	7,01D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	3.496.460,10D	2.794.153,37D
APLICAÇÕES BANCO DO BRASIL	3.496.460,10D	2.794.153,37D
CLIENTES	1.448.020,46D	4.102.900,40D
DUPLICATAS A RECEBER	1.448.020,46D	4.102.900,40D
CLIENTES DIVERSOS	1.448.020,46D	4.102.900,40D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	472.800,73D	713.502,91D
OUTROS CRÉDITOS	131.000,00D	340.340,51D
EMPRÉSTIMOS A RECEBER	131.000,00D	330.117,19D
EMPRÉSTIMOS A PJ (T.B. CONSTRUÇÕES)	0,00	22.276,97D
EMPRÉSTIMOS A PJ (H TEIXEIRA EMP IMOB LTDA)	0,00	305.133,97D
OPEN WINE	0,00	2.704,25D
BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	131.000,00D	0,00
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAS	0,00	10.223,32D
ADIANTEAMENTO DE CLIENTES - SLZ	0,00	10.223,32D
IMOBILIZADO	330.940,50D	362.302,17D
IMÓVEIS	515.000,00D	515.000,00D
TERRENOS	2.000,00D	2.000,00D
EDIFÍCIOS / CASAS	513.000,00D	513.000,00D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	151.121,06D	151.121,06D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	151.121,06D	151.121,06D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	32.908,22D	32.908,22D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	32.908,22D	32.908,22D
VEÍCULOS	77.728,00D	77.728,00D
VEÍCULOS	77.728,00D	77.728,00D
OUTROS IMOBILIZADOS	62.370,47D	62.370,47D
BENFEITORIAS E INSTALAÇÕES	44.349,16D	44.349,16D
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	18.021,31D	18.021,31D
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	5.910,58D	0,00
CONSORCIO BB EM ANDAMENTO	5.910,58D	0,00
(-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	514.097,83C	476.825,58C
(-) DEPRECIACÕES DE EDIFICAÇÕES	189.970,08C	169.370,04C
(-) DEPRECIACÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	151.121,06C	138.050,21C
(-) DEPRECIACÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	32.908,22C	32.908,22C
(-) DEPRECIACÕES DE VEÍCULOS	77.728,00C	77.728,00C
(-) DEPRECIACÕES DE BENFEITORIAS E INSTALAÇÕES	44.349,16C	44.349,16C
(-) DEPRECIACÕES DE EQUIP. DE INFORMÁTICA	18.021,31C	14.419,95C
INTANGÍVEL	10.860,23D	10.860,23D
SOTWARE	10.860,23D	10.860,23D
SOTWARES DIVERSOS	10.860,23D	10.860,23D

Empresa: **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**
C.N.P.J.: 08.989.489/0001-88
Endereço: Rua dos Tremembes/Rua 40, 19, Sala 02, Calhau, SAO LUIS/MA, CEP 65071-570
Balanço encerrado em: 31/12/2023

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2023	2022
	31/12/2023	31/12/2022
PASSIVO	5.651.360,17C	7.835.761,62C
PASSIVO CIRCULANTE	201.451,76C	2.403.849,69C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	192.455,84C	191.098,44C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	192.455,84C	191.098,44C
ISS A RECOLHER	787,74C	1.479,72C
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	102.179,69C	122.560,00C
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	42.218,41C	46.281,60C
IRRF A RECOLHER	0,00	81,62C
PIS A RECOLHER	8.413,19C	3.685,50C
COFINS A RECOLHER	38.830,11C	17.010,00C
CRF A RECOLHER	26,70C	0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	8.995,92C	12.751,25C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	5.258,87C	8.505,02C
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	5.258,87C	8.505,02C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	3.737,05C	4.246,23C
INSS A RECOLHER	2.787,00C	3.215,32C
FGTS A RECOLHER	950,05C	1.030,91C
DIVIDENDOS, PART. E JURO SOBRE O CAPITAL	0,00	2.200.000,00C
DIVIDENDOS	0,00	2.200.000,00C
GILSON ALVES BARROS	0,00	880.000,00C
ENEAS GARCIA FERNANDES NETO	0,00	880.000,00C
FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES	0,00	440.000,00C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.449.908,41C	5.431.911,93C
CAPITAL SOCIAL	50.000,00C	50.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	50.000,00C	50.000,00C
GILSON ALVES BARROS	20.220,00C	20.220,00C
ENEAS GARCIA FERNANDES NETO	20.220,00C	20.220,00C
FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES	9.560,00C	9.560,00C
RESERVAS	1.243.608,11C	1.243.608,11C
RESERVAS DE LUCROS	1.243.608,11C	1.243.608,11C
RESERVA DE LUCROS A REALIZAR	1.243.608,11C	1.243.608,11C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	4.156.300,30C	4.138.303,82C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	4.156.300,30C	4.138.303,82C
LUCROS ACUMULADOS	4.156.300,30C	4.138.303,82C

SAO LUIS - MA, 31 de Dezembro de 2023

FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES
Socia Administradora
CPF: 011.662.273-32

CLAUDIO ALVES
GOMES:91907128387

CLAUDIO ALVES GOMES
Reg. no CRC - MA sob o No. 010304
CPF: 919.071.283-87

Assinado de forma digital por CLAUDIO
ALVES GOMES:91907128387
Dados: 2024.05.29 15:01:01 -0300'

BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 08.989.489/0001-88 Registro: 201 (08/08/2007)
Rua dos Tremembes / Rua 40, 19, Sala 02, Calhau, CEP 65071-570, São Luís - MA

Folha 64

Demonstrativo de Índices
Ano: 2023

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ATIVO CIRCULANTE	5.178.559,44				
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	131.000,00				
PASSIVO CIRCULANTE	201.451,76				
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	0,00				
ILG	=	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	ILG	=	$\frac{5.309.559,44}{201.451,76} = 26,36$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

ATIVO CIRCULANTE	5.178.559,44				
PASSIVO CIRCULANTE	201.451,76				
ILC	=	$\frac{AC}{PC}$	ILC	=	$\frac{5.178.559,44}{201.451,76} = 25,71$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

ATIVO TOTAL	5.651.360,17				
PASSIVO CIRCULANTE	201.451,76				
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	0,00				
ISG	=	$\frac{AT}{PC + ELP}$	ISG	=	$\frac{5.651.360,17}{201.451,76} = 28,05$

GRAU DE ENDIVIDAMENTO

EXIGÍVEL TOTAL	201.451,76				
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.449.908,41				
GE	=	$\frac{ET}{PL} \times 100$	GE	=	$\frac{201.451,76}{5.449.908,41} \times 100 = 3,70\%$

São Luís, 31 de Dezembro de 2023

FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES
SÓCIA ADMINISTRADORA
CPF: 011.662.273-32

CLAUDIO ALVES
GOMES:91907128387

Assinado de forma digital por CLAUDIO
ALVES GOMES:91907128387
Dados: 2024.05.29 15:01:43 -03'00'

CLAUDIO ALVES GOMES
CONTADOR - CRC 010304 - MA
CPF: 919.071.283-87

BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS	
CNPJ: 08.989.489/0001-88	Registro: 201 (08/08/2007)
Rua dos Tremembes / Rua 40, 19, Sala 02, Calhau, CEP 65071-570, São Luís - MA	

NOTAS EXPLICATIVAS

Ano: 2023

Encerramento em 31 de dezembro de 2023

ATIVO CIRCULANTE

Nota 1 - Disponível

Trata-se de valores em caixa e aplicações financeiras de curto prazo com rentabilidade diária, disposta a ser conversível em caixa e com risco muito baixo de alteração de valor. Os rendimentos das aplicações financeiras de liquidez imediata estão demonstrados pelo valor original, atualizado até a data do Balanço Patrimonial.

DESCRIÇÃO	31/12/2023
Caixa Geral	R\$ 2.030,00
Banco do Brasil 21524-4	R\$ 97.137,39
Banco do Brasil 31.597-4	R\$ 134.911,49
Banco do Brasil 38.557-3	R\$ 0,00
Aplicações Banco do Brasil	R\$ 3.496.460,10
Total	R\$ 3.730.538,98

Nota 2 - CLIENTES

As contas a receber representam direitos ou valores adquiridos por vendas a prazo relacionados com a atividade da empresa e ainda não recebidos. Valores estes, apurados no Balanço Patrimonial com o valor original e classificadas na conta "Clientes Diversos".

DESCRIÇÃO	31/12/2023
Clientes Diversos	R\$ 1.448.020,46

ATIVO NÃO CIRCULANTE

Nota 3 – Empréstimos a Receber

Empréstimos a receber, são valores a receber de Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas com prazo de pagamento acima de um ano. No Balanço Patrimonial, está descrita na seguinte conta:

DESCRIÇÃO	31/12/2023
Barros Lima Sociedade Individual de Advocacia	R\$ 131.000,00

Nota 4 - Imobilizado

Trata-se do conjunto de bens relacionados com a manutenção da empresa e serve para uso na prestação de serviços para manter a empresa. Conforme Balanço Patrimonial. Os bens, Edificações, Móveis e Utensílios, Veículos, Máquinas e Equipamentos, Benfeitorias e Instalações e Equipamentos de Informática que simbolizam o ativo imobilizado têm um período limitado de vida útil econômica. Por esse motivo é que os bens materiais sofrem depreciação pelo mero desgaste do uso, devidamente registrado da conta "Depreciação Acumulada".

DESCRIÇÃO	31/12/2023
Imobilizado	R\$ 845.038,33
Depreciação Acumulada	(R\$ 514.097,83)
Total	R\$ 330.940,50

Nota 5 - Intangível

Trata-se de direitos que tenham por objeto bens incorpóreos, destinados à manutenção da atividade pública ou exercidos com essa finalidade, são mensurados ou avaliados com base no valor de aquisição ou de produção, deduzido o saldo da respectiva conta de amortização acumulada (quando tiverem vida útil definida). No Balanço Patrimonial está descrita na seguinte conta "Software".

DESCRIÇÃO	31/12/2023
Software	R\$ 10.860,23

PASSIVO CIRCULANTE

Nota 6 - Obrigações Tributárias

Trata-se das. Bem como as obrigações que a empresa tem dos pagamentos dos tributos. No Balanço Patrimonial, está descrita nas seguintes contas:

DESCRIÇÃO	31/12/2023
ISS a Recolher	R\$ 787,74
Imposto de Renda a Recolher	R\$ 102.179,69
Contribuição Social a Recolher	R\$ 42.218,41
Pis a Recolher	R\$ 8.413,19
Cofins a Recolher	R\$ 38.830,11
CRF a Recolher	R\$ 26,70
Total	R\$ 192.455,84

Nota 7 - Obrigações Trabalhista e Previdenciária

Trata-se das obrigações que a empresa tem como finalidade garantir alguns direitos aos profissionais que colaboram com a empresa

DESCRIÇÃO	31/12/2023
Salários e Ordenados a Pagar	R\$ 5.258,87
INSS a Recolher	R\$ 2.787,00
FGTS a Recolher	R\$ 950,05
Total	R\$ 8.995,92

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Nota 8 – Capital Social

Capital Social é o valor investido que será colocado a disposição da empresa por cada um dos sócios, seja bens financeiros ou bens materiais

DESCRIÇÃO	31/12/2023
Gilson Alves Barros	R\$ 20.220,00
Eneas Garcia Fernandes Neto	R\$ 20.220,00
Fabiana Borgneth Silva Antunes	R\$ 9.560,00
Total	R\$ 50.000,00

Nota 9- Reserva de Lucros

Reserva de Lucros são contas que representam o percentual do lucro líquido “guardado” por dois motivos: compensar prejuízos e aumentar o capital social inicial.

DESCRIÇÃO	31/12/2023
Reserva de Lucros a Realizar	R\$ 1.243.608,11

Nota 10 - Apuração do Resultado Patrimonial

Na apuração do resultado patrimonial do exercício de 2023, verificou-se lucro patrimonial a ser distribuído conforme vontade do(s) sócio(s) na conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados.

DESCRIÇÃO	31/12/2023
Lucros Acumulados	R\$ 4.156.300,30

São Luís - MA, 31 de dezembro de 2023

Fabiana Borgneth Silva Antunes
CPF: 011.662.273-32
Sócia Administradora

CLAUDIO ALVES
GOMES:9190712
8387
Assinado de forma digital por
CLAUDIO ALVES
GOMES:91907128387
Dados: 2024.05.29 15:02:34
+03'00'
Claudio Alves Gomes
CPF: 919.071.283-87
Contador CRC/MA - 010304



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

AO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA

ASSUNTO: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Venho, por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhora informações a respeito da existência de Dotação Orçamentária suficiente, bem como análise do impacto financeiro, com observância da legislação orçamentária vigente no exercício do ano de 2025, para a **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA**, com base no art. 74, inciso III, alínea c da Lei nº 14.133/2021, no valor de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais).

Capinzal do Norte/MA, 03 de março de 2025.

Atenciosamente,

LIDIANE PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO TRIBUTÁRIA
PORTARIA GABPM Nº 002/2025



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MINHA CIDADE,
MEU ORGULHO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

08/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 33
RUBRICA

DESPACHO DE INDICAÇÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Ao

Departamento de Compras

Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA

Em atenção à solicitação referente à disponibilidade orçamentária cujo objeto é a contratação de escritório de advocacia especializado para PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA, amparados pelo disposto no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000), especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, informamos que os recursos necessários para o custeio da despesa estão alocados na seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.2004.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA: 3- OUTRAS DESPESAS CORRENTES Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração.

Capinzal do Norte – MA, 03 março de 2025.

Arion dos Santos Lima
Setor de Contabilidade
Portaria nº 045/2025



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
NINHA CIDADE
MEU ORGULHO

08/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 339
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para efeitos do Art. 16, inciso II da LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa especificada pelo Processo Administrativo nº 11/2025 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Capinzal do Norte/MA, 06 de março de 2025.

LIDIANE PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO TRIBUTÁRIA
PORTARIA GABPM Nº 002/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando a análise do Estudo Técnico Preliminar, elaborado pelo setor de planejamento do Setor solicitante, com intuito de demonstrar a real necessidade da contratação e buscar a solução e avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Com base nas informações levantadas ao longo do Estudos Técnicos Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços é a solução mais viável para o município.

Reger-se-á o objeto deste Termo pelas disposições da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e suas alterações.

2. OBJETO

Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica no âmbito da administração pública municipal em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA.

3. DA JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA carece de suporte técnico jurídico especializado por motivos relacionados à complexidade das atividades jurídicas da administração pública, especialmente na necessidade de seguir um conjunto extenso de leis, regulamentos e normas que abrangem áreas como direito administrativo, tributário, ambiental, trabalhista e urbanístico; necessidade de minimizar prejuízos em situações de litígio, crucial para proteger o patrimônio público; solucionar questões envolvendo parcerias público-privadas (PPPs), concessões, regularização fundiária, impactos ambientais e outras áreas complexas que frequentemente demandam por apoio jurídico especializado.

Além disso, o Município enfrenta um volume considerável de processos judiciais ativos em se tratando de justiça comum, nos quais atua como autor, réu ou parte interessada. Muitos desses processos tramitam nos órgãos judiciais da capital do Estado do Maranhão e demandam o acompanhamento atento e detalhado que cada caso requer, o qual a Procuradoria Geral não possui capacidade laborativa suficiente para prestar o respectivo serviço de forma adequada, o que poderia gerar diversos prejuízos jurídicos a este Ente Federativo.

Atualmente, a Procuradoria Geral do Município de Capinzal do Norte/MA é composta por profissionais responsáveis por atender as demandas administrativas de todas as secretarias municipais, além das demandas judiciais na Comarca da qual pertence o município de Capinzal do Norte (MA) e na Vara do Trabalho da mesma localidade.

As competências atribuídas a esta procuradoria são as de planejar, coordenar, controlar e executar atos relacionados à representação jurídica do Município, em juízo ou em esfera administrativa, bem como prestar assessoramento jurídico ao prefeito em assuntos pertinentes à sua área de atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

inclusive quanto a elaboração de textos normativos, prestar assessoramento jurídico aos órgãos competentes da administração direta e indireta; Elaborar, analisar e rever minuta de contratos, convênios e demais atos administrativos, orientar a realização de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos, coletar, organizar e manter cadastro de jurisprudência, doutrina e legislação de interesse do Município, representá-lo em juízo, emitir parecer técnico jurídico em atos administrativos em geral da administração direta e indireta.

Pois bem, frente a quantidade de atribuições inerentes a esta pasta, assim como a alta demanda judicial, verifica-se a necessidade de suporte técnico-jurídico especializado para o Município de Capinzal do Norte - MA, relativamente às áreas de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Financeiro e Direito Trabalhista, com o intuito de delegar o acompanhamento de demandas que tramitam nos Tribunais situados na Capital Maranhense, sem prejuízo de realização consultas em questões de maior complexidade e singularidade, nos processos administrativos, extrajudiciais e judiciais de interesse do município.

Diante desse cenário, utilizamos o presente documento para expor a atual condição de atuação da Procuradoria Geral e formalizar a demanda por providências para contratação de suporte técnico jurídico especializado em Direito Público Municipal, para prestação de serviços de consultoria jurídica junto à Procuradoria Geral do Município nas demandas administrativas e judiciais em tramitação na Comarca de Capinzal do Norte - MA, Vara do Trabalho e Seção Judiciária de São Luís - MA, além de assessoria jurídica para patrocínio de causas e defesas nas demandas judiciais em andamento ou que venham a surgir no curso do contrato nos quais o Município seja parte (autor, réu ou terceiro interessado) perante o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão-TJ/MA, Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região-TRT16 e Justiça Federal Seção Judiciária de Maranhão, assim como em litígios de maior complexidade e natureza singular, compondo assim o corpo jurídico desta municipalidade.

4. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DO VALOR:

No que versa a especificações e quantidade, as mesmas foram levantadas diante da necessidade municipal, e os valores levantados em consulta direta com a empresa, conforme as descrições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica no âmbito da administração pública municipal em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA.	MÊS	12	R\$ 32.000,00	R\$ 384.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais).					

Os serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica serão prestados de forma continuada, constituir-se de orientação técnica ao Gestor Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município, por meio dos serviços abaixo especificados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

- I. Consultoria e Assessoria Jurídica, para realização de análise, acompanhamento e ingresso de ações judiciais para exclusão de inadimplência junto ao CAUC-SIAFI;
- II. Consultoria no acompanhamento e tomada de medidas com a precípua finalidade inadimplência junto ao CEI – Cadastro Estadual de Inadimplentes, Acompanhamento nas defesas e ações judiciais e administrativas quanto a prestação de contas de Convênios Estadual e Federal;
- III. Consultoria, execução e elaboração do Programa de Regularização Fundiária Urbana dos municípios;
- IV. Consultoria e Ingresso de Ações judiciais em recuperação de receitas devidamente apuradas pelo Setor de Tributos e aquelas provenientes de perdas ocasionadas por irregularidade no cumprimento das normas pelo Governo Federal e Estadual, em especial recuperação dos valores relativos aos fundos educacionais que deixaram de ser repassados aos municípios em razão de base de cálculos equivocada praticada pela União Federal;
- V. Ingresso de Ações Judiciais e medidas administrativas para responsabilizar ex-gestores inadimplentes, tais como: Ação Civil Pública, Notícia Criminis, instauração de Tomadas de Contas Especial, no intuito de regularizar a inadimplência municipal, em especial de convênios e programas federais e estaduais;
- VI. Defesa em Execuções Fiscais, proveniente da Receita Federal contra a Fazenda Pública;
- VII. Consultoria e regularização de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- VIII. Auditoria em Processos Licitatórios realizados pela CCL;
- IX. Consultoria e Auditoria em Processos e procedimentos administrativos para a regularidade do pagamento as despesas públicas;
- X. Defesa nas ações judiciais contra a fazenda pública e consultoria nas defendidas pela procuradoria municipal. Elaboração de Pareceres;
- XI. Consultoria Jurídica quanto a prestação de informações junto ao Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, TCE/MA e aos demais órgãos de fiscalização e controle. Consultoria Jurídica presencial para Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão – MA.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

DO MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços deverá ser prestada através de profissionais com formação superior em Direito, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com a realização de visitas in loco (sede do Município) conforme a necessidade dos serviços e solicitação do Procurador Geral, para prestar serviços de orientações diretas aos servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

5.2 A prestação dos serviços deverá ser prestados de forma ininterrupta, durante o horário comercial, nas instalações do escritório de advocacia contratado, também em locais indicados pela contratante, nos órgãos administrativos e judiciais, em diligências, como também de forma online, remota, via aplicativos de mensagens, plataformas de vídeo conferências, ou seja, objetivando a elucidação de consultas feitas por servidores do Município, devendo toda e qualquer orientação somente ser prestada por profissionais inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, integrante da equipe técnica da contratada.

5.3. A CONTRATADA deverá manter sistemas de software para alimentação, gerenciamento e acompanhamento de todos os processos judiciais e demandas administrativas incluídas no objeto deste contrato para eficiência e acessibilidade a base de dados correspondente.

5.4. A empresa contratada disponibilizará e-mail e número telefônico para atender às consultas e demandas pertinentes à plena satisfação do objeto contratual;

5.6. Os serviços serão comprovados mediante emissão de relatório dos serviços realizados, que será submetido ao Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 117 da Lei nº. 14.133/21.

5.7. Todos os eventuais custos com passagens, hospedagens, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão às expensas da Contratada.

5.8. Todas as despesas com impostos, encargos, incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal.

5.9. O início da prestação dos serviços deverá acontecer imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.

6. DA QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA E DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. A contratada deverá possuir Equipe Técnica, privilegiando a experiência em Direito Público, com ênfase nas áreas de Direito Administrativo, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.

6.2. A contratada deverá ter equipe Técnica com profissionais com formação superior em Direito, devidamente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil, sendo que tais profissionais deverão possuir comprovada experiência jurídica na área do Direito Público;

6.3. Todos os títulos e certificados de especialização da Equipe Técnica deverão ser apresentados;

6.4. A contratada deverá possuir atestados de capacidade técnica que confirmem sua notória especialização, na forma disposta no artigo 74, inciso III da Lei Federal 14.133/21.

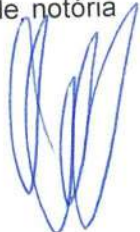
6.5. As informações passadas pela Contratante, que não serão objeto de divulgação, devem ser tratadas em caráter confidencial.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. Reger-se-á o objeto deste Termo pelas disposições da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e suas alterações

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, nos termos do Art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

8.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência denotam, por suas características intrínsecas, evidente natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV da Lei Federal 14.133 de 2021.

9. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual está prevista no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Essa modalidade aplica-se em situações onde a competição é inviável, devido à exclusividade do prestador, garantindo que a administração pública selecione os profissionais ou empresas mais qualificadas para atender às suas demandas específicas, vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;”

A referida lei estabelece a inexigibilidade de licitação para serviços de alta complexidade intelectual, que exigem expertise, criatividade e elevado nível técnico. Conforme o artigo 74, §1º, considera-se notória especialização quando o trabalho do contratado é singular, apresenta resultados de qualidade excepcional e a escolha é devidamente fundamentada pela administração pública.

A Ordem dos Advogados do Brasil, por meio da Súmula nº 04/2012/COP, publicada em 17 de setembro de 2012, reforça que, atendidos os requisitos legais, é inexigível o procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios pela administração pública. Essa inexigibilidade decorre da singularidade da atividade, da notória especialização dos profissionais e da inviabilidade objetiva de competição. Complementarmente, a Súmula nº 05/2012/COP ratifica que esse é o procedimento correto e adequado para a contratação de serviços advocatícios, assegurando a formalização jurídica do ato administrativo com base na inexigibilidade.

Adicionalmente, a professora Lúcia Valle Figueiredo Assistênciatenta que, quando há mais de um profissional ou empresa altamente capacitada, mas com qualidades peculiares, é lícito à administração pública exercer seu critério discricionário para selecionar a opção mais compatível com suas necessidades e objetivos.

Nesse mesmo sentido, o jurista Marçal Justen Filho destaca que determinados serviços exigem habilitação específica, vinculada a uma capacitação intelectual e material diferenciada. Nessas situações, a singularidade no desenvolvimento do serviço exclui comparações ou competições, tornando inviável a realização de um processo licitatório.

Portanto, a inexigibilidade de licitação é um instrumento jurídico legítimo e adequado para a contratação de serviços técnicos especializados, especialmente em atividades de natureza intelectual,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

como os serviços advocatícios, garantindo que a administração pública obtenha resultados de excelência e qualidade.

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

11. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.2004.0000 MANUTENÇÃO E
FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NATUREZA DA DESPESA: 3- OUTRAS DESPESAS CORRENTES Natureza da
Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. REQUISITOS TÉCNICOS

13.1 Para fins de Habilitação, deverá ser observado os seguintes requisitos:
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

- a) No caso de sociedade de advogados: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Ordem dos Advogados da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus sócios;
- b) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

13.2 Para fins de Regularidade Trabalhista, deverá ser observado os seguintes requisitos:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Conjunta Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais.
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos Tributos (ISS e TLVF) e apresentação do licenciamento para localização e Funcionamento empresarial;
- f) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g.1) As microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação;
- g.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.3 Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá ser observado os seguintes requisitos:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- b.1) Publicados em Diário Oficial ou;
- b.2) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- b.3) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- b.4) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma do artigo 6º, da IN nº 11 de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

Empresarial e Integração - BREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento;

c) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a empresa deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado;

d) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTABIL, nos termos da INRFB 1.420/2013;

f) A pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do termo de opção ao simples nacional;

g) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta.

• Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.4 Para fins de qualificação técnico-profissional, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Demonstração de notória especialização por meio da comprovação de que possui equipe técnica especializada, profissionais de nível superior, devidamente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil e com as especializações afins a este objeto, especialmente em Direito Público;

b) Demonstração de notória especialização por meio da comprovação de que possui equipe técnica especializada, com profissionais experientes e capacitados, não apenas do ponto de vista da formação acadêmica, mas do ponto de vista prático, com experiência nas mais diversas atuações do direito público, a fim de comprovar a capacidade de oferecer soluções práticas as particularidades da execução do objeto;

c) Demonstração de notória especialização por meio de comprovação de desempenhos anteriores relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

13. DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

14.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

14.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Fiscalização

14.8. A execução/fornecimento do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

Gestor do Contrato

14.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não será exigida garantia contratual.

15.2. No caso de comprovada falha técnica, notadamente erro grosseiro de direito ou não cumprimento das obrigações ou extravio de autos em carga, a SOCIEDADE DE ADVOGADOS responderá perante a Prefeitura Municipal contratante pela indenização ou ressarcimento de qualquer prejuízo que advier a esta;

15.3. Em caso de desídia, incúria ou inércia na condução dos serviços, tais como, confissão, não comparecimento ao setor de trabalho e adoção de procedimentos indesculpáveis, poderá a Prefeitura Municipal contratante rescindir imediatamente o contrato, sem necessidade de aviso prévio e independentemente de quaisquer indenizações, sem prejuízo da responsabilidade da empresa pelo ressarcimento do dano causado e pelas penalidades dispostas no Regulamento de Licitações.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre as atribuições decorrentes da celebração do Contrato Administrativo para a prestação de serviços, a Contratada se obriga a:

17.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

17.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência, em especial os prazos e condições, especificações da sua proposta e deste Contrato;

17.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no contrato, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

- 17.4. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 17.5. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de instrução do processo administrativo de liquidação e pagamento da prestação de serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 17.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.
- 17.7. Deverá disponibilizar na prestação dos serviços somente profissionais, devidamente qualificados para a prestação dos serviços pertinentes, levando em conta a maior relevância dos serviços decorrente de Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Público.
- 17.8. Deverá disponibilizar tempo integral consultas através de WhatsApp ou em reuniões de forma remota, sem limite de quantidade, para realização de consultas a serem feitas, pelo Gabinete do Prefeito ou pela Procuradoria do Município.
- 17.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.
- 17.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 17.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.
- 17.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.
- 17.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 17.14. A contratada no seguimento de Assessoria e Consultoria Jurídica, deverá realizar visitas, conforme solicitação prévia da Contratante, in loco na Procuradoria Geral, para procedimento acompanhamento de eventuais desfechos de processos, para procedimentos de saneamento nos processos, elaboração de pareceres jurídicos e, ou orientações diretas aos servidores do departamento, visita esta que se estende na prestação de serviços técnicos de alta indagação, pautando para tratar de assuntos pertinentes de forma direta com a com o Procurador Geral.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 18.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 18.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 18.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

- 18.5. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- 18.6. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços descritos por intermédio do Gestor do Contrato e da Comissão de Fiscalização;
- 18.7. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos serviços;
- 18.8. Emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento quando da contratação;
- 18.9. Efetuar os pagamentos de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- 18.10. Comunicar toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços ou o fornecimento.
- 15.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- 18.12. Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- 18.13. Fiscalizar para que, durante a validade do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 18.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
- 19.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 19.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 19.6. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 19.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 19.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

- 19.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 19.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 19.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 19.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 19.19. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento desde Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.
- 19.20. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.
- 19.21 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

20. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

20.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

21. SANÇÕES

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- IV) Multa:
 - (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

21.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

21.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

21.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

21.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

21.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Assistências (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

21.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O Contrato ou Instrumento correlato oriundo deste Termo de Referência poderá ou não ser rescindido quando do descumprimento de norma legal, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei 14.133/21.

22.1. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

22.2. As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato e do edital da licitação, visando à prestação dos serviços, independentemente de estarem nele transcritas.

Capinzal do Norte/MA, 06 de março de 2025.


Mailson Luiz Holanda de Moraes
Procurador-Geral
Portaria nº 019/2025



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MINHA CIDADE
MÉLIO DEGUCHO.

08/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 380
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

TERMO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Recebido os autos do Processo Administrativo Nº 08/2025, o qual visa o Procedimento para Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, dos serviços de consultoria e assessoria jurídica no âmbito da administração pública municipal em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA, **APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA** anexado.

Encaminhem-se os autos para demais providências.

Capinzal do Norte/MA, 07 de março de 2025.

LIDIANE PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO TRIBUTÁRIA
PORTARIA GABPM Nº 002/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 08/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA.

Base Legal: artigo 74, III, “c” e “e” da Lei nº 14.133/2021.

Empresa: BARROS, FERNANDES & BORGNETH, inscrito no CNPJ nº 08.989.489/0001-88.

1. DA INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, impõe, como regra, que as obras, serviços e alienações serão contratados pela Administração Pública mediante processo licitatório, excetuados casos específicos dispostos em lei.

Estes casos excepcionais, previstos na Lei nº 14.133/2021, em que as contratações se darão diretamente, ou seja, sem processo licitatório prévio, são denominados dispensas ou inexigibilidades de licitação.

Nesse sentido, tem-se que a Lei n.º 14.133/2021 estabelece em seu art. 6º, inciso XVIII, dentre o rol de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual as “**assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias**”, permitindo inclusive sua contratação direta, não se exigindo a realização de um certame público.

No que tange à inexigibilidade de licitação, esta se caracteriza pela impossibilidade de competição, e sua fundamentação encontra guarida no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que traz em seu bojo um rol de possibilidades.

O caso em comento diz respeito à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, especificamente de consultoria e assessoria jurídica e em controle interno, objeto que se encaixa na hipótese das alíneas “c” e “e”, inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos “*in verbis*”:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;"

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual está prevista no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Essa modalidade aplica-se em situações onde a competição é inviável, devido à exclusividade do prestador, garantindo que a administração pública selecione os profissionais ou empresas mais qualificadas para atender às suas demandas específicas.

A referida lei estabelece a inexigibilidade de licitação para serviços de alta complexidade intelectual, que exigem expertise, criatividade e elevado nível técnico. Conforme o artigo 74, §1º, considera-se notória especialização quando o trabalho do contratado é singular, apresenta resultados de qualidade excepcional e a escolha é devidamente fundamentada pela administração pública.

A Ordem dos Advogados do Brasil, por meio da Súmula nº 04/2012/COP, publicada em 17 de setembro de 2012, reforça que, atendidos os requisitos legais, é inexigível o procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios pela administração pública. Essa inexigibilidade decorre da singularidade da atividade, da notória especialização dos profissionais e da inviabilidade objetiva de competição. Complementarmente, a Súmula nº 05/2012/COP ratifica que esse é o procedimento correto e adequado para a contratação de serviços advocatícios, assegurando a formalização jurídica do ato administrativo com base na inexigibilidade.

Adicionalmente, a professora Lúcia Valle Figueiredo sustenta que, quando há mais de um profissional ou empresa altamente capacitada, mas com qualidades peculiares, é lícito à

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

administração pública exercer seu critério discricionário para selecionar a opção mais compatível com suas necessidades e objetivos.

Nesse mesmo sentido, o jurista Marçal Justen Filho destaca que determinados serviços exigem habilitação específica, vinculada a uma capacitação intelectual e material diferenciada. Nessas situações, a singularidade no desenvolvimento do serviço exclui comparações ou competições, tornando inviável a realização de um processo licitatório.

Portanto, a inexigibilidade de licitação é um instrumento jurídico legítimo e adequado para a contratação de serviços técnicos especializados, especialmente em atividades de natureza intelectual, como os serviços advocatícios, garantindo que a administração pública obtenha resultados de excelência e qualidade.

3. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA EMPRESA ESCOLHIDA, BEM COMO DOS PROFISSIONAIS

A notória especialização da empresa BARROS, FERNANDES & BORGNETH Advogados Associados, pode ser comprovada por meio de sua experiência consolidada na prestação de serviços de assessoria jurídica para diversas entidades e órgãos públicos atestadamente de forma satisfatória e resolutive. No rol dos entes que já foram beneficiários dos serviços prestados pela empresa encontramos os Municípios de Presidente Dutra/MA, Campestre/MA, Presidente Sarney/MA, Turilândia/MA, Alto Alegre do Maranhão/MA, Cururupu/MA, e muitos outros. A atuação bem-sucedida nesses contratos demonstra a capacidade técnica da empresa em atender às demandas do setor público, com eficiência e qualidade, o que reforça a adequação de seus serviços para a plena satisfação do objeto do contrato. A expertise da empresa no setor público é evidenciada, ainda, pelo seu profundo conhecimento das normas jurídicas aplicáveis, além da habilidade em assessoria e consultoria especializada, aspectos essenciais para atender às exigências legais e operacionais das administrações municipais.

Outro ponto relevante a ser observado é a qualificação de sua equipe técnica, composta por profissionais altamente capacitados, incluindo os Doutores Enéas Garcia Fernandes Neto, Gilson Alves Barros e a Doutora. Fabiana Borgneth Silva Antunes, que possuem notoriedade de atuação na área do direito público municipal, não restando dúvidas quanto ao atendimento dos requisitos para contratação direta. A sólida formação acadêmica, somada à vasta experiência no setor público, contribui de forma significativa para a excelência na execução dos serviços prestados.

Portanto, a conjugação de experiência prática, conhecimento técnico especializado e qualificação da equipe torna evidente a aptidão da empresa BARROS, FERNANDES & BORGNETH Advogados Associados para oferecer serviços jurídicos de alta qualidade, alinhados às necessidades da administração pública. Dessa forma, sua contratação por inexigibilidade de licitação é plenamente justificada, com base na capacidade técnica comprovada e na experiência acumulada em diversas administrações municipais.



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MINHA CIDADE
MEU ORGULHO

08/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 359
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa forma, justifica-se a contratação da empresa BARROS, FERNANDES & BORGNETH Advogados Associados, inscrita no CNPJ nº 08.989.489/0001-88, fundamentada na singularidade dos serviços, o regular envio dos documentos de habilitação, a notória especialidade da empresa escolhida, nos termos previstos no Termo de Referência e na proposta comercial apresentada a esta prefeitura, recomendando a contratação por inexigibilidade de licitação, pela impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação para a realização de uma licitação e o cumprimento dos requisitos legais previstos Art. 74, III, alínea “c” e “e” da Lei nº 14.133/2021.

Capinzal do Norte/MA, 07 de março de 2025.

BIANCA SILVA ASSUNÇÃO OLIVEIRA

Equipe de Apoio

PORTARIA GABPM 006/2025



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MINHA CIDADÃO
MULHER GUERREIRA

08/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 355
RUBRICA _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	08/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	02/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO REQUISITANTE/ GERENCIADOR:	PROCURADORIA MUNICIPAL
OBJETO:	Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica no âmbito da administração pública municipal em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais).

Encaminhamos a este respeitável órgão de assessoramento jurídico da Administração os autos do processo administrativo em epígrafe para realização de controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, nos termos do Art. 53, da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento, reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Capinzal do Norte/MA, 10 de março de 2025.

BIANCA SILVA ASSUNÇÃO OLIVEIRA
Equipe de Apoio
PORTARIA GABPM 006/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

Processo Administrativo nº 08/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

I. O **MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na _____, inscrito no CNPJ sob o Nº _____, através da Secretaria Municipal _____, neste ato representada pelo Sr. _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e do outro lado,

II. _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na Rua _____, representada pelo Sr. _____, _____, _____, _____, portadora do RG nº _____ e CPF nº _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA; tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 08/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e da Lei Complementar nº 101, de 14 de maio de 2000 resolvem celebrar o presente Termo mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR DO CONTRATO

Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica no âmbito da administração pública municipal em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica no âmbito da administração pública municipal em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA.	MÊS	12	R\$ 32.000,00	R\$ 384.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais).					

1.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

O Contratado deve entregar, através da consultoria e do assessoramento técnico, os seguintes serviços:

- I. Consultoria e Assessoria Jurídica, para realização de análise, acompanhamento e ingresso de ações judiciais para exclusão de inadimplência junto ao CAUC-SIAFI;
- II. Consultoria no acompanhamento e tomada de medidas com a precípua finalidade inadimplência junto ao CEI – Cadastro Estadual de Inadimplentes, Acompanhamento nas defesas e ações judiciais e administrativas quanto a prestação de contas de Convênios Estadual e Federal;
- III. Consultoria, execução e elaboração do Programa de Regularização Fundiária Urbana dos municípios;
- IV. Consultoria e Ingresso de Ações judiciais em recuperação de receitas devidamente apuradas pelo Setor de Tributos e aquelas provenientes de perdas ocasionadas por irregularidade no cumprimento das normas pelo Governo Federal e Estadual, em especial recuperação dos valores relativos aos fundos educacionais que deixaram de ser repassados aos municípios em razão de base de cálculos equivocada praticada pela União Federal;
- V. Ingresso de Ações Judiciais e medidas administrativas para responsabilizar ex-gestores inadimplentes, tais como: Ação Civil Pública, Notícia Criminis, instauração de Tomadas de Contas Especial, no intuito de regularizar a inadimplência municipal, em especial de convênios e programas federais e estaduais;
- VI. Defesa em Execuções Fiscais, proveniente da Receita Federal contra a Fazenda Pública;
- VII. Consultoria e regularização de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- VIII. Auditoria em Processos Licitatórios realizados pela CCL;
- IX. Consultoria e Auditoria em Processos e procedimentos administrativos para a regularidade do pagamento as despesas públicas;
- X. Defesa nas ações judiciais contra a fazenda pública e consultoria nas defendidas pela procuradoria municipal. Elaboração de Pareceres;
- XI. Consultoria Jurídica quanto a prestação de informações junto ao Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, TCE/MA e aos demais órgãos de fiscalização e controle. Consultoria Jurídica presencial para Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão – MA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

DO MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços deverá ser prestada através de profissionais com formação superior em Direito, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com a realização de visitas in loco (sede do Município) conforme a necessidade dos serviços e solicitação do Procurador Geral, para prestar serviços de orientações diretas aos servidores.

3.2 A prestação dos serviços deverá ser prestados de forma ininterrupta, durante o horário comercial, nas instalações do escritório de advocacia contratado, também em locais indicados pela contratante, nos órgãos administrativos e judiciais, em diligências, como também de forma online, remota, via aplicativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

de mensagens, plataformas de vídeo conferências, ou seja, objetivando a elucidação de consultas feitas por servidores do Município, devendo toda e qualquer orientação somente ser prestada por profissionais inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, integrante da equipe técnica da contratada.

3.3. A CONTRATADA deverá manter sistemas de software para alimentação, gerenciamento e acompanhamento de todos os processos judiciais e demandas administrativas incluídas no objeto deste contrato para eficiência e acessibilidade a base de dados correspondente.

3.4. A empresa contratada disponibilizará e-mail e número telefônico para atender às consultas e demandas pertinentes à plena satisfação do objeto contratual;

3.5. Os serviços serão comprovados mediante emissão de relatório dos serviços realizados, que será submetido ao Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 117 da Lei nº. 14.133/21.

3.6. Todos os eventuais custos com passagens, hospedagens, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão às expensas da Contratada.

3.7. Todas as despesas com impostos, encargos, incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal.

3.8. O início da prestação dos serviços deverá acontecer imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.

3.9. Todos os eventuais custos com passagens, hospedagens, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão às expensas da Contratada.

3.10. Todas as despesas com impostos, encargos, incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

5.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

5.6. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

5.19. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento desde Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

5.20. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

5.21 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução/fornecimento do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da celebração do instrumento contratual.

7.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025 e os seguintes, provenientes da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.2004.0000 MANUTENÇÃO E
FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

NATUREZA DA DESPESA: 3- OUTRAS DESPESAS CORRENTES Natureza da
Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

4.1. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS:

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada;
- b. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;
- c. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva da prestação do serviço, objeto desta licitação;
- d. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avançado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- e. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato;
- f. Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- g. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- h. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;
- i. Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados;
- j. As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;
- k. Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 1 4.1 33/21, observado as sanções estabelecidas nos arts. 155 a 156 e demais artigos da mesma Lei.

9.2. O CONTRATADO se obriga a:

- a. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b. Executar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações contidas neste termo de referência, bem como as normas legais que regem a administração pública e dos órgãos de controle.
- c. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal contratado, para execução dos serviços, inclusive com os encargos trabalhistas, além de despesa como locomoção, hospedagem e alimentação quando se deslocam até a sede da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte.
- d. Assumir inteira responsabilidade civil, administração e penal por quaisquer danos, prejuízos materiais ou pessoais causando diretamente ou por seus colaboradores ou prepostos a contratante ou a terceiros;
- e. Prestar em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, as reclamações deste;
- f. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura municipal para

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

execução dos serviços contratados;

g. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

h. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência, da sua proposta e deste Contrato;

i. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

j. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

k. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 1º 25, da Lei nº 14.133/21 e alterações;

l. Responsabilizar-se pelos encargos financeiros causados por atrasos nos cumprimentos dos prazos estabelecidos pelos órgãos de controle, desde que não sejam causados pela Prefeitura.

m. Acatar as normas administrativas impostas ao local de trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

n. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente da solicitação;

o. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízos causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços;

p. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

q. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
 - IV. Multa:
 - (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Assistênciapensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

- 12.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.8. Indenizações e multas.
- 12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Não será permitida subcontratação do presente objeto.
- 14.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Santo Antônio dos Lopes/MA.
- 14.3. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Capinzal do Norte/MA, ____ de _____ de 2025.

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____
2. _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 08/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2025

Ementa: Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica no âmbito da administração pública municipal em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica referente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de escritório de advocacia especializado para prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica no âmbito da administração pública municipal em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA, com base na especificidade da matéria, notória especialização do profissional, assim como, observando todos os procedimentos compulsórios de contratações do poder público.

O procedimento administrativo foi encaminhado para esta Assessoria Jurídica em atendimento ao artigo 53 da Lei n.º 14.133/2021, para fins de controle prévio de legalidade.

2. DA RESPONSABILIDADE DO PARECERISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

Passamos a análise jurídica do caso em tela, ressaltando que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo o administrador público entender de modo diverso. Desse modo o Parecer tem o escopo de assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos a serem praticados.

Os gestores municipais possuem o comando da máquina administrativa e deve ser ciente e se responsabilizar por todas as decisões que adota, independentemente da natureza delas, ou seja, o administrador público não é simplesmente uma figura decorativa na estrutura, ao contrário, deve adotar uma postura ativa no comando das decisões, e mais ainda nas licitações e contratações públicas, devendo atuar cautelosamente, uma vez que está obrigado a atender os princípios fundamentais da administração pública.

Cumpra-se anotar que o *“parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa”*. (Celso Antônio Bandeira de Mello, *“Curso de Direito Administrativo”*, Malheiros Ed., 13ª. ed., p. 377). Ou seja, trata-se de ato meramente opinativo, que submetemos à apreciação superior.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

Excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente processo de inexigibilidade.

Inicialmente, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, a Administração Pública deve realizar licitação para contratação de serviços, salvo nos casos expressamente previstos em lei. A Lei n.º 14.133/2021, no artigo 74, estabelece as hipóteses de inexigibilidade de licitação, incluindo a contratação de serviços técnicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

especializados de natureza predominantemente intelectual prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Pari passu, segundo disposto no artigo 11, da Lei nº 14.133/2021 enfatiza-se que além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interesse da Administração.

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

No presente caso, a contratação se fundamenta no artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados na área contábil, desde que a empresa contratada demonstre notória especialização.

A notória especialização restou devidamente comprovada nos autos por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica e declarações de experiência na prestação de serviços semelhantes a outros entes públicos, conforme determina o § 3.º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Logo, consoante a justificativa/objetivo e detalhamento da contratação c/c as declarações postas, portanto, considerando a justificativa, objetivo e detalhamento da contratação, assim como os documentos juntados, justifica tecnicamente que o serviço a ser contratado estão aptos a atender à necessidade da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

Ressalte-se a previsão constante no art. 2º, V, da Lei nº 14.133/2021 que estabelece a sua aplicação nos casos de prestação de serviços, inclusive “serviços técnico-profissionais especializados”. Atente-se que a Lei nº 14.133/2021 elenca dentre seus diversos princípios que devem ser observados em sua aplicação, notadamente os Princípios da Impessoalidade, Moralidade, Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa e da Motivação.

Assim, no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 do novo estatuto licitatório, o legislador traz um rol exemplificativo de situações que podem caracterizar essa ausência de competição, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de natureza predominantemente intelectual, cujo fornecedor tenha notória especialização na área, podendo ser comprovada conforme indicado no § 3º do mesmo dispositivo legal, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

§3º: considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

[...]

Atente-se que o requisito da notória especialização exigido na Lei não é a especialização comum, mas a especialização notória, ou seja, diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo da atuação, o que acarreta a necessidade de demonstrar experiência, credibilidade e confiança na prestação dos serviços contratados, motivo pelo qual não se verifica viável a competição.

A notória especialização não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço. Os serviços previstos na lei podem ser prestados por vários especialistas, ou seja, não se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

faz necessário que somente uma pessoa disponha da técnica pretendida pela Administração Pública, outros também podem dominá-la; no entanto, todos eles a realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que, repita-se, a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los.

Quanto a necessidade de se demonstrar a singularidade trazemos a decisão da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia-Geral da União – AGU, através do Parecer n.º 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU, que entendeu pela “desnecessidade da singularidade para contratação do inciso III do artigo 74 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021”, cuja ementa transcreve-se abaixo:

EMENTA: LEI 14.133, DE 2021. ART. 74, III. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. REQUISITOS. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE SINGULARIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO.

Não se fala, em singularidade do serviço na medida que tantos outros profissionais poderiam prestá-lo, mas na exigência de comprovação de que, por força da confiança depositada em determinado prestador de serviço, apenas ele está apto a atender os anseios do ente público.

Constata-se, dessa forma, que a escolha do notório especialista não ficará adstrita ao arbítrio do gestor público. A motivação para sua escolha será indispensável e para tanto, a confiança depositada no prestador de serviço torna-se de extrema relevância, assim, enfatizamos, pois, que a empresa juntou atestados de capacidade técnica e comprovação de trabalhos anteriores, subscritos pelo gestor, em anexo.

Não obstante o entendimento acima, o qual nos filiamos, é importante destacar que a empresa contratada preenche as seguintes circunstâncias: a) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas; b) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

por critérios objetivos; e c) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

Analisada a possibilidade jurídica do processo, é imperioso verificar a regularidade do procedimento, conforme as determinações da Lei nº 14.133/2021, haja vista que a notória especialização restou comprovada, considerando a documentação juntada aliada ao requisito da confiabilidade do gestor na empresa sob análise.

4. CONFORMIDADE LEGAL DO PROCEDIMENTO

Analisando a regularidade do processo de contratação direta, verifica-se que foram observadas as exigências contidas no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o processo está instruído com os documentos obrigatórios, incluindo:

- Documento de formalização da demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Estimativa de despesas;
- Justificativa da contratação e da escolha do fornecedor;
- Comprovação de previsão orçamentária;
- Minuta do contrato.

A justificativa de preço foi elaborada com base em pesquisa de mercado, atendendo à necessidade de comprovar a adequação dos valores contratados aos preços praticados no mercado, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

5. CONCLUSÃO

Diante da análise dos documentos apresentados e da fundamentação legal, conclui-se que o presente procedimento de inexigibilidade de licitação está em conformidade com os requisitos da Lei nº 14.133/2021. O cumprimento das exigências



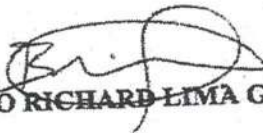
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

formais e a devida comprovação da notória especialização do contratado garantem a legalidade do ato.

Assim, opina-se favoravelmente ao prosseguimento do processo de inexigibilidade de licitação n.º 01/2025, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei n.º 14.133/2021.

É o Parecer. SMJ.

Capinzal do Norte/MA, 11 de março de 2025.


BRENO RICHARD LIMA GOMES

Sub-Procurador Municipal (Portaria n.º 50/2025)

OAB/MA 19.939



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MINHA CIDADE
MEU ORGULHO

08/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 343
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Art. 74, inc. III, alínea “c” e “e” da Lei nº 14.133/21

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025

Na qualidade de ordenadora de despesas, considerando toda documentação produzida nos autos, notadamente o parecer jurídico, AUTORIZO a contratação direta da empresa BARROS, FERNANDES & BORGNETH, inscrito no CNPJ nº 08.989.489/0001-88, para prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica no âmbito da administração pública municipal em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA, no valor total de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais), com supedâneo no art. 74, inc. III, alínea “c” e “e” da Lei nº 14.133/2021.

Capinzal do Norte/MA, 11 de março de 2025.

Atenciosamente,

LIDIANÉ PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO TRIBUTÁRIA
PORTARIA GABPM Nº 002/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025

A Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária do Município de Capinzal do Norte/MA, acolhendo o parecer jurídico exarado no Processo Administrativo nº 08/2025, reconhece ser Inexigível a licitação, e **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** com fundamento no Art. 71, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica no âmbito da administração pública municipal em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA, consubstanciado nos termos do Art. 74, inc. I do mesmo diploma, a empresa:

BARROS, FERNANDES & BORGNETH Advogados Associados, inscrita no CNPJ nº 08.989.489/0001-88, localizada na Rua Tremembés / 19 / Qd.11 / 65071-485 - Calhau São Luís – MA, decorrendo neste Processo de Inexigibilidade de Licitação no valor de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais).

Capinzal do Norte/MA, 11 de março de 2025.

Atenciosamente,



LIDIANE PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO TRIBUTÁRIA
PORTARIA GABPM Nº 002/2025



08/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 318
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025

A Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária do Município de Capinzal do Norte/MA, acolhendo o parecer jurídico exarado no Processo Administrativo nº 08/2025, reconhece ser Inexigível a licitação, e **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** com fundamento no Art. 71, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica no âmbito da administração pública municipal em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA, consubstanciado nos termos do Art. 74, inc. I do mesmo diploma, a empresa:

BARROS, FERNANDES & BORGNETH Advogados Associados, inscrita no CNPJ nº 08.989.489/0001-88, localizada na Rua Tremembés / 19 / Qd.11 / 65071-485 - Calhau São Luís – MA, decorrendo neste Processo de Inexigibilidade de Licitação no valor de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais).

Capinzal do Norte/MA, 11 de março de 2025.

Atenciosamente,

LIDIANE PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO TRIBUTÁRIA
PORTARIA GABPM Nº 002/2025

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE CAPINZAL DO NORTE

PODER EXECUTIVO

Capinzal do Norte-MA, Quarta-Feira, 12 de Março de 2025. Ano VIII - Nº 300 - Edição de Hoje: 01 Página. 1

SUMÁRIO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....01

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025

A Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária do Município de Capinzal do Norte/MA, acolhendo o parecer jurídico exarado no Processo Administrativo nº 08/2025, reconhece ser Inexigível a licitação, e ADJUDICA e HOMOLOGA com fundamento no Art. 71, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica no âmbito da administração pública municipal em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA, consubstanciado nos termos do Art. 74, inc. I do mesmo diploma, a empresa:

BARROS, FERNANDES & BORGNETH Advogados Associados, inscrita no CNPJ nº 08.989.489/0001-88, localizada na Rua Tremembés / 19 / Qd. 11 / 65071-485 - Calhau São Luís - MA, decorrendo neste Processo de Inexigibilidade de Licitação no valor de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais).

Capinzal do Norte/MA, 11 de março de 2025.

Atenciosamente,

LIDIANE PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
TRIBUTÁRIA
PORTARIA GABPM Nº 002/2025



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MINHA CIDADE.
MEU ORGULHO.

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO - DOM

Av. Lindolfo Flório, S/N, Vista Alegre.
Capinzal do Norte/MA. CEP. 65.735-000



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MINHA CIDADE.
MEU ORGULHO.

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO - DOM

Av. Lindolfo Flório, S/N, Vista Alegre.
Capinzal do Norte/MA. CEP. 65.735-000



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MINHA CIDADE.
MEU ORGULHO.

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO - DOM

Av. Lindolfo Flório, S/N, Vista Alegre.
Capinzal do Norte/MA. CEP. 65.735-000

Item nº 1

Descrição: Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica no âmbito da administração pública municipal em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA

Critério de julgamento: Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Sem benefício **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não

Quantidade: 12 **Unidade de medida:** SERVIÇO **Valor unitário estimado:** R\$ 32.000,00

Valor total estimado: R\$ 384.000,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 11/03/2025

Situação: Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 08.989.489/0001-88

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS



Entrar

Portal Nacional de Contratações Públicas

1

Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica no âmbito da administração pública municipal em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA

12

R\$ 32.000,00

R\$ 384.000,00

Exibir: 5

1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar

PORTAL
NACIONAL
CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em leis de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É o órgão pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção digital legal, homologada pelos autôres e signatários.

Item nº 1

Descrição: Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica no âmbito da administração pública municipal em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA

Critério de julgamento: Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Sem benefício **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não

Quantidade: 12 **Unidade de medida:** SERVIÇO **Valor unitário estimado:** R\$ 32.000,00

Valor total estimado: R\$ 384.000,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 11/03/2025

Situação: Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 08.989.489/0001-88

Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome ou razão social do fornecedor: BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS

08/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 578
RUBRICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 02/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO D EPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA E A EMPRESA BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA, com sede à localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000 – CAPINZAL DO NORTE/MA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Tributária, neste ato representada pela Senhora Lidiane Pereira da Silva, Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária, doravante denominado CONTRATANTE; e do outro lado, a Empresa **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.989.489/0001-88, localizada na Rua Tremembés, nº 19, Quadra 11, Calhau, São Luis/MA, CEP: 65071-485, e-mail:fabianaborgneth@bfbadvogados.adv.br, neste ato representada por sua representante legal, Fabiana Borgneth Silva Antunes, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PE nº 10 611 e, CPF nº 011.662.273-32 doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 08/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e da Lei Complementar nº 101, de 14 de maio de 2000 resolvem celebrar o presente Termo mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica no âmbito da administração pública municipal em atendimento às necessidades do Município de Capinzal do Norte/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais)**, conforme especificação a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica no âmbito da	MÊS	12	R\$ 32.000,00	R\$ 384.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

administração pública municipal em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA.				
VALOR TOTAL: R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais)				

2.2 A Contratada deve entregar, por meio da consultoria e do assessoramento técnico, os seguintes serviços:

- I. Consultoria e Assessoria Jurídica, para realização de análise, acompanhamento e ingresso de ações judiciais para exclusão de inadimplência junto ao CAUC-SIAFI;
- II. Consultoria no acompanhamento e tomada de medidas com a precípua finalidade inadimplência junto ao CEI – Cadastro Estadual de Inadimplentes, Acompanhamento nas defesas e ações judiciais e administrativas quanto a prestação de contas de Convênios Estadual e Federal;
- III. Consultoria, execução e elaboração do Programa de Regularização Fundiária Urbana dos municípios;
- IV. Consultoria e Ingresso de Ações judiciais em recuperação de receitas devidamente apuradas pelo Setor de Tributos e aquelas provenientes de perdas ocasionadas por irregularidade no cumprimento das normas pelo Governo Federal e Estadual, em especial recuperação dos valores relativos aos fundos educacionais que deixaram de ser repassados aos municípios em razão de base de cálculos equivocada praticada pela União Federal;
- V. Ingresso de Ações Judiciais e medidas administrativas para responsabilizar ex-gestores inadimplentes, tais como: Ação Civil Pública, Notícia Criminis, instauração de Tomadas de Contas Especial, no intuito de regularizar a inadimplência municipal, em especial de convênios e programas federais e estaduais;
- VI. Defesa em Execuções Fiscais, proveniente da Receita Federal contra a Fazenda Pública;
- VII. Consultoria e regularização de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- VIII. Auditoria em Processos Licitatórios realizados pela CCL;
- IX. Consultoria e Auditoria em Processos e procedimentos administrativos para a regularidade do pagamento as despesas públicas;
- X. Defesa nas ações judiciais contra a fazenda pública e consultoria nas defendidas pela procuradoria municipal. Elaboração de Pareceres;
- XI. Consultoria Jurídica quanto a prestação de informações junto ao Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, TCE/MA e aos demais órgãos de fiscalização e controle. Consultoria Jurídica presencial para Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão – MA.

2.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MUNICÍPIO DE MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

08/2020
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 381
RUBRICA

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços deverá ser prestada através de profissionais com formação superior em Direito, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com a realização de visitas in loco (sede do Município) conforme a necessidade dos serviços e solicitação do Procurador Geral, para prestar serviços de orientações diretas aos servidores.

3.2 A prestação dos serviços deverá ser prestados de forma ininterrupta, durante o horário comercial, nas instalações do escritório de advocacia contratado, também em locais indicados pela contratante, nos órgãos administrativos e judiciais, em diligências, como também de forma online, remota, via aplicativos de mensagens, plataformas de vídeo conferências, ou seja, objetivando a elucidação de consultas feitas por servidores do Município, devendo toda e qualquer orientação somente ser prestada por profissionais inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, integrante da equipe técnica da contratada.

3.3. A CONTRATADA deverá manter sistemas de software para alimentação, gerenciamento e acompanhamento de todos os processos judiciais e demandas administrativas incluídas no objeto deste contrato para eficiência e acessibilidade a base de dados correspondente.

3.4. A empresa contratada disponibilizará e-mail e número telefônico para atender às consultas e demandas pertinentes à plena satisfação do objeto contratual;

3.5. Os serviços serão comprovados mediante emissão de relatório dos serviços realizados, que será submetido ao Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 117 da Lei nº. 14.133/21.

3.6. Todos os eventuais custos com passagens, hospedagens, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão às expensas da Contratada.

3.7. Todas as despesas com impostos, encargos, incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal.

3.8. O início da prestação dos serviços deverá acontecer imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.

3.9. Todos os eventuais custos com passagens, hospedagens, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão às expensas da Contratada.

3.10. Todas as despesas com impostos, encargos, incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

4.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

5.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.6. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.19. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento desde Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

5.20. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

5.21 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução/fornecimento do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da celebração do instrumento contratual.

7.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025 e os seguintes, provenientes da seguinte dotação:



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MINHA CIDADE
MIS OBRIGADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

08/12/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 385
RUBRICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01-SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO PROJETO/ATIVIDADE:
04.122.0002.2004.0000 MANUTENÇÃO E
FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NATUREZA DA DESPESA: 3- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE
PESSOA JURÍDICA

8.2 Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS:

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada;
- b. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;
- c. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva da prestação do serviço, objeto desta licitação;
- d. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avançado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- e. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato;
- f. Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- g. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- h. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;
- i. Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados;
- j. As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;
- k. Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21, observado as sanções estabelecidas nos arts. 155 a 156 e demais artigos da mesma Lei.

9.2. O CONTRATADO se obriga a:

- a. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b. Executar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações contidas neste termo de referência, bem como as normas legais que regem a administração pública e dos órgãos de controle.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

- c. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal contratado, para execução dos serviços, inclusive com os encargos trabalhistas, além de despesa como locomoção, hospedagem e alimentação quando se deslocam até a sede da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte.
- d. Assumir inteira responsabilidade civil, administração e penal por quaisquer danos, prejuízos materiais ou pessoais causando diretamente ou por seus colaboradores ou prepostos a contratante ou a terceiros;
- e. Prestar em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, as reclamações deste;
- f. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura municipal para execução dos serviços contratados;
- g. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- h. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência, da sua proposta e deste Contrato;
- i. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- j. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- k. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 1 25, da Lei nº 1 4.133/21 e alterações;
- l. Responsabilizar-se pelos encargos financeiros causados por atrasos nos cumprimentos dos prazos estabelecidos pelos órgãos de controle, desde que não sejam causados pela Prefeitura.
- m. Acatar as normas administrativas impostas ao local de trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;
- n. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente da solicitação;
- o. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízos causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços;
- p. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- q. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MINHA CIDADE
SEU GRUPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- IV. Multa:
 - (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

10.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Assistênciapensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTES INSTRUMENTO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, conforme as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

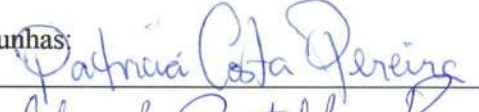
16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antonio dos Lopes/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Capinzal do Norte/MA, 13 de março de 2025.


Lidiane Pereira da Silva
Secretária Municipal de Finanças e Gestão
Tributária
CONTRATANTE


Fabiana Borgneth Silva Antunes
Representante Legal da Empresa Barros,
Fernandes & Borgneth Advogados
Associados
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:  CPF: 030759043-76
Nome:  CPF: 025.550.963-45

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE CAPINZAL DO NORTE

PODER EXECUTIVO

Capinzal do Norte-MA, Quinta-Feira, 13 de Março de 2025. Ano VIII - Nº 301 - Edição de Hoje: 01 Página. 1

SUMÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO.....01

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 012/2025. CONTRATANTE: Município de Capinzal do Norte/MA, CNPJ nº 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Tributária. OBJETO: Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica no âmbito da administração pública municipal em atendimento às necessidades do Município de Capinzal do Norte/MA. DATA DA ASSINATURA: 13/03/2025. CONTRATADO: BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.989.489/0001-88, localizada na Rua Tremembés, nº 19, Quadra 11, Calhau, São Luis/MA, CEP: 65071-485, e-mail:fabianaborgneth@bfbadvogados.adv.br. REPRESENTANTE: Fabiana Borgneth Silva Antunes. VALOR DO CONTRATO: R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.2004.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; NATUREZA DA DESPESA: 3-OUTRAS DESPESAS CORRENTES Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária.



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE** MINHA CIDADE,
MEU ORGULHO.

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO - DOM

Av. Lindolfo Flório, S/N, Vista Alegre,
Capinzal do Norte/MA. CEP. 65.735-000



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE** MINHA CIDADE,
MEU ORGULHO.

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO - DOM

Av. Lindolfo Flório, S/N, Vista Alegre,
Capinzal do Norte/MA. CEP. 65.735-000



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE** MINHA CIDADE,
MEU ORGULHO.

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO - DOM

Av. Lindolfo Flório, S/N, Vista Alegre,
Capinzal do Norte/MA. CEP. 65.735-000

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 09/04/2025 - 09/04/2025
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 01613309000110
DATA DE CRIAÇÃO: 09/04/2025 11:00:17
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 40f964e2-e8b6-45b7-bd7c-e213bca36db5

RESULTADO

cnpj procedimento	id procedimento	tipo resultado	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
01613309000110	IN022025SEMAD	1	40779840330	09/04/2025	-	-	ENVIADO

Total Resultado: 1

[Contratos](#)



Entrar

Última atualização 22/04/2025

Local: Capinzal do Norte/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE CAPINZAL DO NORTE

Unidade executora: 2924 - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 008/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 22/04/2025 **Data de assinatura:** 13/03/2025 **Vigência:** de 13/03/2025 a 13/03/2026

Id contrato PNCP: 01613309000110-2-000015/2025 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: 01613309000110-1-000019/2025

Objeto:

Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica no âmbito da administração pública municipal em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA

VALOR CONTRATADO

R\$ 384.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 08.989.489/0001-88 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
CONTRATO 043-2025 INEXIGIBILIDADE 02-2025 BARROS.FERNANDES a BORGNETH ADV	22/04/2025	Contrato

Exibir

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portal.dos.servicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

08/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 00 394
RUBRICA

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 22/04/2025 - 22/04/2025
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 01613309000110
DATA DE CRIAÇÃO: 22/04/2025 16:08:12
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a5b9553d-64b0-4195-861a-90e7f4c7846d

CONTRATO

cnpj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
01613309000110	CONT0432025SEMAD	40779840330	22/04/2025	-	-	ENVIADO
01613309000110	CONT0442025SEMAD	40779840330	22/04/2025	-	-	ENVIADO
01613309000110	CONT0382025SEMED	40779840330	22/04/2025	-	-	ENVIADO
01613309000110	CONT0422025SEMAD	40779840330	22/04/2025	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 4